



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.062 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1967

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Soares de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16-4-1955 a 16-4-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8312)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Aurélio de Souza, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8313)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inah Burlamaqui Simões, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Antonio Lemos, 120 dias de licença para

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Tenente Coronel RENATO FRANCISCA

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. ORVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLAVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. AMALUR GÜIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ORVALDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GÜIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. ALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tratamento de saúde a contar de 11 de maio a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8314)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Noemia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8315)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severina dos Santos Favacho, ocupante do cargo de Professor, Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8316)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de maio de 1967, que concedeu, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Albuquerque de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8320)

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de junho de 1965, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angelina Gonçalves Pereira, para exercer, interina-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

| ASSINATURAS | | VENDA DE DIARIOS | |
|-----------------------------|-------|--------------------------------------|-------|
| | NCR\$ | | NCR\$ |
| Annual | 30,00 | Número avulso | 0,15 |
| Semestral | 15,00 | Número atrasado ao ano | 0,06 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS | | Página comum — PARA PUBLICAÇÕES | |
| Annual | 40,00 | cada centímetro | 0,70 |
| Semestral | 20,00 | Página de contabilidade — preço fixo | 80,00 |

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30). As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o intretor, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar a solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanha dos de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

mente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8317)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 100, parágrafo 1.º e 101, item I, alínea a, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aparecida Costa Viana, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. de Santarém), percebendo nessa situação os proventos de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cincoenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente

aos vencimentos integrais do cargo de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8297)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 31 de janeiro de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 312/67 de 5 de junho de 1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alba Cotta Moreira, no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum Mil Cento e Setenta e Três Cruzeiros Novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acres-

cido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 14-3-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 268/67 de 24-5-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 2-7-1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angela das Neves de Leão Mendonça, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola São Pedro em Vizeu), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 10,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 14-3-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 266/67 de 2-5-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Cecília Mathias Cabral, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Paroquial Alberto Ramos — Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cincoenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8300)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 100, item III e 101, item I, alínea a, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Iracema D'Albuquerque, no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (G. E. Paulino de Brito), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8301)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 14-3-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 255/67 de 17-5-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Hemogênia Araujo Bechara, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Paulo de Tarso), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8302)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Sousa de Oliveira, no cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Re-

criação e Esportes, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum Mil Cento e Setenta e Três Cruzeiros Novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8303)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iraci Brito Rodrigues Palheta, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Barão de Guajará, município da Vigia), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8304)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia da Costa Ribeiro,

no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola do lugar Jutai do Alto Anajás — município de Anajás), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (Oitocentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8305)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: revocando o decreto s/n de 14-3-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 26/67 de 22-5-1967, aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Benta Duarte, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Coronel Sarmento), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 13% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8306)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 13 — DE 13 DE ABRIL DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

R E S O L V E:

Dispensar a pedido, o diarista extranumerário Reinaldo Rodrigues Marvão, que exerce a função de Datilógrafo Ref. 1, lotado nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA

MAUÉS

Diretor Geral

Republicada por ter saído com incorreção.

PORTARIA N. 14 — DE 13 DE ABRIL DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

R E S O L V E:

Admitir, Reinaldo Rodrigues Marvão, como diarista-extranumerário para exercer a função de Contabilista Ref. 6, na vaga de Antonina Maués.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA

MAUÉS

Diretor Geral

Republicada por ter saído com incorreção.

PORTARIA N. 42 — DE 5 DE JULHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

R E S O L V E:

Fixar para 6-7-67 a 6-1-68, o

período de licença especial concedida pelo Decreto Governamental de 27-6-67, ao funcionário Raimundo Amaral Modesto, ocupante do cargo de Impressor, Nível 3, lotado na I. O.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 8447)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira, Raimundo Machado Vilhena, Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto, Maria do Carmo Paixão, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de junho de 1967.

(a) João Francisco de Lima Filho, — Primeiro Secretário

(T. n. 13134 — Reg. n. 1716 — Dias 1, 4, 5, 6, 7/7/67)

COMPANHIA AMAZONIA

TEXTIL DE ANIAGEM

(C A T A)

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convidamos os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de julho, às 11:00 horas, em nossa Sede Social à Rua do Arsenal número 138 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) homologação do aumento do Capital Social com recursos da lei 5.174/66, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 04 de junho de 1967.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1747 — Dias — 5, 6 e 7.7.67.)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX (COPALA)

Assembléa Geral Extraordinária Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de julho de 1967, às 10 horas, em nossa sede social à avenida Bernardo Sayão número 5.232, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 3 de julho de 1967.
(a) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente
(Reg. n. 1724 — Dias — 4, 5 e 6.7.67).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

(CELPA)

Assembléa Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecerem às 10 horas do dia 3 de julho do corrente ano à sede social da Empresa à Av. Braz de Aguiar nº 478, a fim de participarem da reunião de Assembléa Geral Extraordinária que obedecerá ao seguinte teorário:

- I — Reforma dos Estatutos Sociais.
- II — Eleição de Diretores para completar a Diretoria da Empresa.
- III — O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1967
A DIRETORIA
(Reg. n. 1711 Dias 1, 4 e 6/7/67)

Ministério do Trabalho e Previdência Social

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Declaração da Receita e Despesa no pagamento de substituições — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 8ª Região — mês de julho de 1967.

Dr. Viriato Ferreira da Silva Castanheiro

Substituto de Procurador Regional.

02.03 — Substituições NCr\$ 694,00

Belém, 3 de julho de 1967.

Zuleika B. Pereira —

— Secretária —

(Reg. n. 8349. Dia 6-7-67)

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
ANÔNIMA

SAIBAM quantos esta virem que aos nove (9) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, 1) AÇOS VILLARES S/A., com sede nesta Capital, na rua Pescadores n. 75, ora representada por seu Diretor-Presidente, Dr. LUIZ DUMONT VILLARES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Austria n. 550 e Diretor, Dr. JOÃO JOAQUIM DE MORAES GUERRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital na rua Cuba n. 323; 2) INDÚSTRIAS VILLARES S/A., com sede nesta Capital, na rua Alexandre Levi n. 202, ora representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Luiz Dumont Villares, já qualificado, e Diretor, Dr. Márcio Elísio de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Leiria n. 160; 3) Dr. JOSÉ CARLOS VILELA DE ANDRADE, brasileiro, casado, perito, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Oscar Freire n. 913; 4) ANTONIO JOSÉ LUCIO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São João da Boa Vista, deste Estado, ora de passagem por esta Capital; 5) Dr. VICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, na Praça Rezende Puech n. 205; 6) VILLARES S/A. PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS, com sede nesta Capital na rua Alexandre Levi n. 202, ora representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Luiz Dumont Villares, já qualificado e por seu Diretor, Dr. José Estanislau Queiroz Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital na rua Italia n. 366; 7) IBATE S/A. AGRÍCOLA, E PECUÁRIA, com sede nesta Capital, na rua Alexandre Levi n. 202, ora representada por seu Diretor, Dr. Luiz Dumont Villares já qualificado; e 8) VIBAR — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. VICSA, com sede em São Bernardo, deste Estado, na rua Sacramento n. 2.222, ora representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Luiz Dumont Villares, já qualificado; os presentes meus conhecidos, conhecidos entre si e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas do que dou fé. E em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, fazendo cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: I — que, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima; II — que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ora a constituem, como de fato a constituída tem, a qual denominar-se-á COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI; terá sua sede e fóro na cidade de Belém, no Estado do Pará; III — Que, o capital é de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, assim subscritas: Boletim de Subscrição: 1) Indústrias Villares S/A., subscrive 1.250 (mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias e 2.480 (duas mil quatrocentas e oitenta) ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta cruzeiros novos); realiza NCr\$ 373,00 (trezentos e setenta e três cruzeiros novos) a realizar NCr\$ 3.357,00 (três mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos); 2) Aços Villares S/A., subscrive 1.250 (mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias e 2.480 (duas mil quatrocentas e oitenta) ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta cruzeiros novos); realiza ... NCr\$ 373,00 (trezentos e setenta e três cruzeiros novos), a

realizar NCr\$ 3.357,00 (três mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos); 3) Dr. José Carlos Vilela de Andrade, subscrive 1.250 (mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1.250 (mil duzentas e cinquenta cruzeiros novos); realiza NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos); a realizar, NCr\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos); 4) Antônio José Lúcio de Oliveira Costa, subscrive 1.250 (mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1.250,00 (mil duzentas e cinquenta cruzeiros novos); realiza NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos); a realizar, NCr\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos); 5) Vicente Augusto de Oliveira Andrade, subscrive 10 (dez) ações preferenciais, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), realiza NCr\$ 10,00; 6) Villares S/A. Participações Industriais, subscrive 10 (dez) ações preferenciais, no valor de ... NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); realiza NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 7) Ibatê S/A. Agrícola e Pecuária, subscrive 10 (dez) ações preferenciais, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); realiza NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 8) Vibar — Indústria e Comércio S/A. VICSA, subscrive 10 (dez) ações preferenciais, no valor de ... NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); realiza NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); IV — que, a referida sociedade tem seus Estatutos Sociais com o seguinte teor: "ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — ARTIGO 1.º — A Sociedade anônima denominada "COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI, tem sede e fóro na cidade de Belém, no Estado do Pará, República do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade, a fim de atender seus interesses administrativos instalará um escritório em São Paulo — Capital, observadas as prescrições legais. ART. 2.º) A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária florestal-madeireira, sua industrialização e seu comércio interno e externo. PARÁGRAFO ÚNICO — A Sociedade, para a madeireira, sua industrialização e seu comércio interno e outras empresas, como sócia acionista ou quotista; ART. 3.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — ART. 4.º) — O capital social é de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) divididos em 10.000 (dez mil ações, sendo 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO — As ações preferenciais são irredimíveis e não tem direito de voto nas assembleias gerais. Gozarão de prioridade no recebimento de um dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, equiparando-se seu dividendo ao que for distribuído às ações ordinárias, sempre que este exceder de 6% (seis por cento) ao ano, e participarão ainda, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição de bonificações de qualquer espécie que às ações ordinárias vierem a ser eventualmente distribuídas. Os dividendos devidos às ações preferenciais não são cumulativos. ART. 5.º) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. ART. 6.º) — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL — ART. 7.º) — A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro da quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de

lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários e gratificações relativos aos cargos eletivos. PARÁGRAFO ÚNICO — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal. ART. 8.º — O Acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento de procuração ser entregue na Sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a realização da Assembléia. CAPITULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 9.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, acionistas ou não residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato por 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (hum) Diretor Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores Executivos, 1 (hum) Diretor Adjunto e 3 (três) Diretores sem designação especial. PARÁGRAFO 1.º — Os Diretores serão investidos e empossados em seus cargos pela Assembléia Geral que os elegeu, devendo cada um garantir sua gestão, antes de entrar no exercício de suas funções, com a caução de 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou não. PARÁGRAFO 2.º — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao fim de cada semestre, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. PARÁGRAFO 3.º — Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores, observados os limites legais. PARÁGRAFO 4.º — No caso de vaga da Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores, até a eleição do substituto pela Assembléia geral, e, em casos de ausência ou impedimento, os Diretores se substituirão pela forma prevista nestes Estatutos. PARÁGRAFO 5.º — Os Diretores receberão honorários mensais fixados pela Assembléia Geral, sem prejuízo de uma participação nos lucros líquidos de até 10%, depois de pagas às ações um dividendo mínimo de 60% do seu valor nominal. ART. 10.) — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática dos atos gestão e administração, podendo, independentemente de autorização da Assembléia Geral, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens móveis ou imóveis, hipotecá-los ou dá-los empenhor mercantil ou industrial, transigir e renunciar direitos. PARÁGRAFO 1.º — Os atos jurídicos de alienação ou oneração de bens imóveis, de transigência ou renúncia de direitos, de constituição de procuradores de sociedade, de emissão de notas promissórias, de aceite de letras de câmbio, terão as assinaturas de dois (2) Diretores, uma delas a do Diretor-Presidente, ou do Diretor-Vice Presidente ou do Diretor Adjunto, e a outra de um (1) dos Diretores Executivos. PARÁGRAFO 2.º — Os contratos de alienação e de aquisição de bens móveis, de semoventes e de equipamentos, a emissão de cheques, os contratos bancários, mesmo aos quais se vinculem notas promissórias, o aceite de duplicatas, o recebimento e quitação de importâncias relativas a notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas; o endosso de cheques e de títulos de crédito em geral, a bancos, para depósito cobrança, caução ou descontos a favor da sociedade, a emissão de duplicatas, os requerimentos, termos e declarações a órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades paraestatais ou autárquicas, inclusive os relativos à importação e exportação de mercaderias serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor com designação específica e 1 (hum) procurador da sociedade, ou por dois (2) procuradores constituídos pela forma prevista no parágrafo 1.º deste artigo. ART. 11.) — Ao Diretor-Presidente compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, orientar os negócios sociais, convocar e presidir as assembléias gerais e reuniões de Diretoria, nesta com voto de desempate. ART. 12.) — Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-

Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos ocasionais e em caso de vaga até ser eleito o substituto definitivo. ART. 13.) — Aos Diretores Executivos compete, agindo em conjunto ou isoladamente, executar e superintender todas as atividades sociais administrativas e comerciais, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, notadamente, contratando e demitindo empregados e prepostos, empreitando, obras e serviços, adquirindo e alienando bens móveis e semoventes. ART. 14.) — Ao Diretor Adjunto compete colaborar com a Presidência da sociedade. ART. 15.) — Aos Diretores sem designação específica, compete dar execução as incumbências que lhes forem determinadas pela Diretoria. CAPITULO V — DO CONSELHO FISCAL — ART. 16.) — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. PARÁGRAFO 2.º — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu. CAPITULO VI — DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — ART. 17.) — A 31 de julho de cada ano, será levantado o balanço com a observância das prescrições legais, e, do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral para a constituição de reservas especiais; d) ao saldo remanescente, depois de distribuído às ações um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) de seu valor nominal, até 10% (dez por cento) serão atribuídos à Diretoria a título de gratificação, tendo o saldo o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. PARÁGRAFO 1.º — 7% (sete por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2.º deste artigo. Os restantes 3% (três por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. PARÁGRAFO 2.º — A Distribuição aos empregados de 7% (sete por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da spuração dos lucros, que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. CAPITULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS — ART. 18.) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor". V — Os outorgantes e reciprocamente outorgados para provimento dos cargos da Diretoria, elegem, considerados empossados desde já, os seguintes membros: Diretor Presidente — Dr. Luiz Dumont Villares; Diretores Executivos, Dr. José Carlos Vilela de Andrade e Antonio José Lucio de Oliveira Costa; Diretor Adjunto, Dr. Vicente Augusto de Oliveira Andrade, para Diretores Dr. José Estanislau Queiroz Guimarães e Homero Vilella de Andrade, este brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nesta Capital, à Praça Pereira Coutinho n. 135 e os demais já qualificados nesta escritura, deixando-se vago, para oportuno preenchimento, um cargo de diretor sem designação especial. VI — Que, para membros

do Conselho Fiscal, os outorgantes elegem : efetivos : 1) Dr. João Joaquim de Moraes Guerra, já qualificado; 2) Paschoal Ardito, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Jupiter, 206; e 3) Dr. Manoel Elpidio Pereira de Queiros Filho, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta Capital, na Praça Villaboim n. 99; Suplentes: 1) Lourival Ferraz, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Princesa Leopoldina, 632; 2) Francisco Pinto Rodrigues, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Pedro Pedreschi, 9 e 3) Caio Junqueira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Garça, deste Estado ; VII — Que, a remuneração dos cargos de diretoria, a título de "pro-labore", será fixada oportunamente pela Assembléia Geral. VIII — Que, a remuneração dos Conselheiros Fiscais fica fixada em NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por sessão que comparecer. IX — Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para constituição da sociedade anônima, considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação Companhia Agro-Pecuária do Rio Jabuti, ficando seus Diretores, ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da sociedade, inclusive levantar o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., na forma da lei. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito ainda, perante as mesmas testemunhas, que haviam procedido o depósito obrigatório, exibindo-me em consequência o recibo do seguinte teor : "Recibo n. 351.684 — Recebemos : conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecanicamente para crédito da conta de depósitos indicada ao lado — Conta 235 — Depósitos sob disposições especiais (Decreto — Lei n. 5.956 de 1.11.43) — Nome : Companhia Agro-Pecuária do Rio Jabuti — Depositado por : Depósito para constituição de Capital de firma em organização — Valor do depósito : NCr\$ 1.036,00 — Data 9/6/1967 — Banco do Brasil S/A. (Em carimbo). "Banco do Brasil S/A Ag. Metr. Cambuci — Liquidado — 9 Jun 1967. Malavasi. Viar-se autenticação mecânica: 1.036,00. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. — De como assim disseram, do que dou fé, apedido das partes distribuída, na forma da lei lavrei esta escritura, a qual lhei li, ante as testemunhas e por estar em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são : Antonio Eduardo Cezar Leite e Joaquim Antonio de Moura Cardoso brasileiros, solteiros, maiores, auxiliares da Justiça, domiciliados nesta Capital, com endereço à Praça João Mendes n. 42 — Jo. andei, como assim disseram, do que dou fé, a pedido das partes meus conhecidos, dou fé. As contratantes, Aços Villares S/A., Industrias Villares S/A., Villares S/A. Participações Industriais, Ibate S/A. Agrícola e Pecuária e Vibar — Indústria e Comércio S/A. Vicsa, estão inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes, respectivamente sob ns. 60.664.810 61.460.762; 61.150.900; 61.155.685 e 59.105.155. Eu, Ruy La Farina, escrevente habilitado, a escrevi. — E eu, J. Arão Mansor, 250. Tabelaio, a subscrevi. — (aa) Luiz Dumont Villares, João Joaquim de Moraes Guerra, Marcio Elisio de Freitas, José Carlos Vilela de Andrade, Antonio José Lucio de Oliveira Costa, Vicente Augusto de Oliveira Andrade, José Estanislau Queiroz Guimarães Antonio Eduardo Cezar Leite, Joaquim Antonio de Moura Cardoso. (Selada com NCr\$ 13,50 de emolumentos do Estado e mais NCr\$ 0,50 da T. A. S. J., devidamente inutilizadas). Nada mais. Transladada em seguida. Eu, Jacintho Guglielme, oficial maior, a conferi, subcrevo e assino em público e razo.

Em testemunho J. G. da verdade.

JACINTHO GUGLIELMI
Oficial Maior

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na ra. via na im...
Vinte cruzeiros novos.

Belém, 30 de junho de 1967

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata constitutiva em 2 vias foi apresentada no dia 30 de junho de 1967 e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma Junta, contendo 16 folhas ne n. 5079/94, que vão por mim publicadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1215/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de junho de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(T. n. 13140 — Reg n. 1728 — Dia 6.7.67)

IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA AMERICANA S/A.
(ICASA)

* Escritura Pública de Constituição de IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA AMERICANA S/A. ICASA, como abaixo se declara.

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de que aos três (3) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, N. 81/83, compareceram, partes justas contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — AFFONSO LOPES FREIRE, brasileiro, casado, engenheiro civil; — ATHOS EMANUEL MENDONÇA DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil; — RAFAEL GOMES BARBOSA, brasileiro, casado, contador; — JOÃO BATISTA LOPES, brasileiro, desquitado, funcionário público; — EDUARDO DE OLIVEIRA NAZARÉ, brasileiro, casado, contador; — LUIZ GONZAGA FERREIRA FREIRE, brasileiro, casado, funcionário público; — ACÁCIO DA CONCEIÇÃO LORATO, brasileiro, casado, funcionário público; — IAMIL MORENO SALES, brasileiro, casado, advogado; — CRISTOVÃO COLOMBO GONCALVES, brasileiro, casado, advogado; NELSON TEIXEIRA

RA CARRASCO, português, solteiro, comerciante; e MANOEL FREIRE MENEZES, brasileiro, casado, funcionário público; — todos residentes e domiciliados nesta cidade; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados: — QUE, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e na melhor forma de direito ora constituída tem, sociedade essa que se denominará IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA AMERICANA S.A. — ICASA, terá a sua sede e fóro nesta cidade de Belém, e o capital social de Cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 50.000,00), dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, do valor de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma; — QUE o capital social acima referido foi todo ele subscrito e realizado em moeda corrente e legal deste País, da seguinte forma: AFFONSO LOPES FREIRE, com onze mil e quinhentos (11.500) ações, no valor de onze mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 11.500,00) correspondente a 23% do capital; — ATHOS EMANUEL MENDONÇA DE MORAES com sete mil e quinhentos

tas (7.500) ações no valor de sete mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 7.500,00) correspondente a 15% do capital; — RAFAEL DOMES BARBOSA, com cinco mil (5.000) ações no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) correspondente a 10% do capital; — JOÃO BATISTA LOPES, com cinco mil (5.000) ações no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) correspondente a 10% do capital; — EDUARDO DE OLIVEIRA NAZARÉ com cinco mil (5.000) ações no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) correspondente a 10% do capital; — LUIZ GONZAGA FERREIRA FREIRE, com cinco mil (5.000) ações no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) correspondente a 10% do capital; — ACÁCIO DA CONCEIÇÃO LOBATO com duas mil e quinhentas (2.500) ações no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.500,00) correspondente a 5% do capital; — JAMIL MORENO SALES com mil duzentas e cinquenta (1.250) ações no valor de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.250,00), correspondente a 2,5% do capital; — CRISTÓVÃO COLOMBO GONÇALVES, com mil duzentas e cinquenta (1.250) ações no valor de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.250,00) correspondente a 2,5% do capital; — NELSON TEIXEIRA CARRASCO, com cinco mil (5.000) ações no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) correspondente a 10% do capital; — MANUEL FREIRE MENEZES, com mil (1.000) ações, no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00), correspondente a 2% do capital, ações todas integralizadas; — JUE a sociedade ora constituída será regida pelos seguintes Estatutos: — IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA AMERICANA

S.A. — ICASA. — Estatutos: — Capítulo I — Sede — Objeto e Duração — Artigo 1o.: — Imobiliária e Construtora Americana S.A. — ICASA, é uma Sociedade Anônima, com sede e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis; — Artigo 2o.: — A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de engenharia em geral, construção e comércio inerente ao ramo, ou quaisquer outros que futuramente possam interessar à Sociedade; — Artigo 3o.: — A Sociedade terá tempo indeterminado de duração, podendo, a juízo da Diretoria, abrir ou extinguir escritórios, filiais e outros departamentos ou dependências em qualquer parte do Território Nacional; — Capítulo II — Capital e ações: — Artigo 4o.: — O Capital social é de NCR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, que poderão revestir a forma de nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações, de acordo com a preferência do acionista. — Parágrafo Único: — Ao acionista é facultado exigir da sociedade a conversão das suas ações, de uma forma em qualquer outras das formas permitidas no presente Artigo; — Artigo 5o.: — Cada ação dará direito a hum (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral. — Capítulo III — Diretoria — Artigo 6o.: — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções de: Diretor-Presidente; Diretor Técnico e Diretor Administrativo; — Artigo 7o.: — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. — O mandato de diretor só expirará com a eleição e posse de seu substituto. — Parágrafo Único: — Os Diretores eleitos deverão tomar posse

dentro de 10 (dez) dias após a realização da Assembléia Geral que os elegeu, assinando um termo de posse, lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". — Artigo 8o.: — O Diretor-Presidente tem a superintendência geral da administração da sociedade e lhe é assegurado o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria. — Artigo 9o.: — Cada Diretor eleito antes de entrar em exercício, para garantia de sua gestão, caucionará 200 (duzentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução mesmo no caso de renúncia ou extinção de mandato, até aprovação das contas de sua gestão pela Assembléia Geral Ordinária. — Artigo 10o.: — Os Diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais. — Artigo 11o.: — Todos os atos sociais inclusive a constituição de procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia", serão assinados pelo Diretor-Presidente da Diretoria ou seu substituto em conjunto com outro Diretor. — Parágrafo Primeiro: — A constituição de procuradores obrigará, constar do próprio instrumento o fim específico a que se destina o mandato. — Parágrafo Segundo: — É vedado aos membros da Diretoria contrair obrigações em nome da sociedade alheias aos interesses sociais, não podendo, para tanto, usá-lo em endossos fianças, avais ou outras quaisquer obrigações semelhantes ou de mero favor a terceiros. — Artigo 12o.: — No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, esta se reunirá para escolher e nomear um substituto que só terá função até a data em que se reunir a primeira assembléia geral ordinária que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restar para o substituído. — Parágrafo Único: — Nos impedimentos e ausências temporárias de qualquer dos membros da Diretoria a sociedade será administrada pelos demais diretores, sendo que o Diretor Presidente será substituído por um dos diretores por ele indicado. — Artigo 13o.: — A Diretoria fica investida de "plenos" poderes para prati-

car todos os atos de gestão relativos ao objeto social, sem nova autorização dos acionistas de tudo quanto adiante se enumera, como segue: — Compete ao Presidente: — a) Orientar as atividades sociais, cumprir os estatutos, seu regimento interno e as decisões da Assembléia Geral, constituir procuradores "ad-judicia" o "ad negotia" em nome da sociedade, nos termos do artigo 11o. deste estatuto; — b) assinar juntamente com outro Diretor os títulos, os certificados de ações da sociedade, cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para com a sociedade; — c) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal; — d) convocar as Assembléias Gerais, mediante anúncios, pela imprensa, marcando dia, hora e local para as reuniões; — e) convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar "oportuno" ouvi-lo sobre assuntos de interesse da sociedade; representar a sociedade em todos os atos jurídicos que esta houver de praticar em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; — Compete ainda ao Diretor Presidente, juntamente com outro membro da Diretoria, transigir e renunciar direitos, firmar compromissos, hipotecar ou empenhar bens sociais, móveis ou imóveis, contrair obrigações, alienar bens e direitos, tomar qualquer deliberação sobre assuntos não regulados nem previstos nos estatutos, deliberação esta que deverá ser aprovada pela Primeira Assembléia Geral que selhe seguir; — Compete ao Diretor Técnico: — A Orientação e administração geral em todos os serviços de natureza técnica concernentes à engenharia, assim como, juntamente com o Diretor-Presidente, nomear, punir, demitir, licenciar funcionários, empregados técnicos pessoal de obras fixando-lhes os vencimentos, salários, honorários, gratificações ou comissões; — Compete ao Diretor Administrativo: — A orientação geral dos serviços de escritórios, dirigir a contabilidade da em-

presa, mantendo-a em boa ordem e sempre atualizados os livros e estatísticas necessárias orientar e conduzir todos os assuntos fiscais, controlar a cobrança dos créditos da sociedade bem assim seu movimento financeiro; controlar a extração de faturas, duplicatas, recibos, cheques, fornecendo os elementos para a escrituração do livro "Caixa", em conjunto com o Diretor-Presidente, nomear, punir, demitir, licenciar pessoal de escritório, fixando-lhes os vencimentos, ordenados, honorários, gratificações ou comissões. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 14.º — O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo 15.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e seus membros deverão assistir às reuniões da Diretoria, quando para tal foram convocados, sendo-lhe facultado contratar contador legalmente habilitado, para assessorá-lo em suas reuniões, porém os honorários deste profissional serão fixados pela Assembleia Geral. — Parágrafo Único: — Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os Suplentes, obedecendo a ordem pela qual hajam sido eleitos. — Artigo 16.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo 17.º — A Assembleia Geral, quando legalmente reunida, deliberará como órgão sintetizador da vontade e do interesse da Sociedade, decidindo em última instância os destinos da sociedade. — Artigo 18.º — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. — Artigo 19.º — A presidência da Assembleia Geral caberá até a instalação dos trabalhos ao Diretor Presiden-

te, ou seu substituto eventual, ou, ainda, a outro Diretor, e depois de instalados os trabalhos ao acionista que os presentes elegerem. — O presidente eleito, escolherá dentre os presentes um acionista para secretariar a reunião. — Parágrafo Único: — Não estando presente o Diretor-Presidente, seu substituto eventual, ou ainda outro Diretor, para instalar os trabalhos da Assembleia Geral será escolhido por aclamação, um dos acionistas presentes para fazê-lo. — Artigo 20.º — Os acionistas poder-se-ão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos, os quais necessariamente devem provar a sua qualidade de acionistas da sociedade, salvo os casos de representação legal; — Artigo 21.º — As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias, aquelas devendo reunir-se para as deliberações de sua competência, dentro dos primeiros cento e vinte (120) dias que se seguirem o encerramento do exercício social. — Capítulo VI — Exercício Social, Balanço Reservas, Fundos Especiais e Dividendos: — Artigo 22.º — O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do Inventário e Balanço Geral da sociedade para apuração dos resultados financeiros e econômicos. — Artigo 23.º — Dos lucros líquidos verificados no encerramento de cada exercício social, serão feitas pela ordem as seguintes deduções: — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal; — 10 (dez por cento) para o Fundo de Aumento de Capital Social, e até o máximo de 8% (oito por cento) para gratificação à Diretoria. — o remanescente do lucro ficará a disposição da Assembleia Geral, para opinar sobre a sua aplicação final, inclusive quanto ao dividendo a ser distribuído entre os acionistas. — Parágrafo Único: — Somente será distribuída a gratificação à Diretoria na sua percentagem máxima prevista neste Aritgo, se

do saldo dos lucros aos assegurados aos acionistas um dividendo mínimo de seis (6%). — Artigo 24.º — No caso de haver prejuízo no encerramento do balanço do exercício será ele escriturado em conta própria do ativo pendente cu de regularização para compensação com lucros futuros. — Capítulo VII — Liquidação — Artigo 25.º — A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembleia Geral. — Parágrafo Único: — Na mesma reunião em que decidir pela liquidação a Assembleia Geral tomará as seguintes providências: — a) estabelecerá o modo como a liquidação será processada; — b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; — c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; — d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício das funções. — Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias — Artigo 26.º — Para o primeiro período administrativo que findará na data da Assembleia Geral Ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta e oito (1968), ficam nomeados: — Diretor-Residente — Affonso Lopes Freire; — Diretor-Técnico Afonso Emanuel Mendonça de Moraes; — O cargo de Diretor Administrativo será preenchido oportunamente após convocação de Assembleia Geral Extraordinária para este fim. — Artigo 27.º — Para o primeiro período social que terminará na data da Assembleia Geral Ordinária de mil novecentos e sessenta e oito (1968), o Conselho Fiscal será assim constituído: Membros Efetivos: — Geraldo Ferreira Lima, advogado e contador; — Vinicius Bahury de Oliveira, comerciante, e Celestino Pereira da Rocha, engenheiro civil, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; — Suplentes: — Dário Brito, comerciante, Antonio Fernandes Gonçalves, comerciante, brasileiro e José Vieira Gonçalves, português, comerciante, todos casados, residentes e domici-

liados nesta cidade; — Artigo 28.º — Até a reunião da primeira Assembleia Geral Ordinária os Diretores perceberão mensalmente NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) cada um, e os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão cada um mensalmente NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos); — Artigo 29.º — A Assembleia Geral disporá obrigatoriamente sobre a constituição de outras provisões para atender ao desgastes e desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado, que passam de um exercício para outro, nos termos permitidos pela legislação em vigor; — Artigo 30.º — A sociedade iniciará suas atividades uma vez arquivada sua constituição na Junta Comercial do Estado, contando-se o seu início da data do arquivamento; — Artigo 31.º — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às Sociedades Anônimas; — que finalmente ratificavam como de fato ora ratificado têm, a nomeação dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, bem como as atribuições dos mesmos constantes dos estatutos supra transcritos, davam como constituída a referida sociedade anônima, a qual depois de observadas as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. — Pelas partes foi apresentado o recibo do depósito da décima parte do capital subscrito, "feito no Banco do Brasil S/A. a diante descrito". — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Recibo: — Banco do Brasil S.A. — j b/Belém (PA), 03 de maio de 1967. — Recebemos de Imobiliária e Construtora Americana S.A. — ICASA, a quantia de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00) valor referente aos 10% previsto em Lei, relativa a subscrição do capital inicial da Imobiliária

Construtora Americana S/A. — ICASA. — Banco do Brasil S/A. — Manoel dos Santos Pereira. Liquidado por mim lida às partes que acham conforme com o que outorgaram, assinam como as testemunhas a tudo presentes Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade: — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada a escrevi. — E Eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelaia, subscrevo e assino. — Raimunda Terezinha de Kós Miranda. — Belém, 03 de maio de 1967. — Affonso Lopes Freire. — Athos Emanuel Mendonça de Moraes. — Rafael Gomes Barbosa. — João Batista Lopes. — Eduardo de Oliveira Nazaré. — Luiz Gonzaga Ferreira Freire. — Acácio da Conceição Lobato. — Jamil Moreno Sales. — Cristovão Colombo Gonçalves. — Nelson Teixeira Carrasco. — Manuel Freire Menezes. — Testes. Guilherme Condurú. — Antonio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — E Eu, Carlos A. Ribeiro, Tabelaia, subscrevo e assino em público raso. — Em sinal C. A. R. da verdade. — Belém, 03 de maio de 1967. — CARLOS A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 15 de maio de 1967. — a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta (s) Constituição Social em 5 vias foi apresentado no dia 15 de maio de 1967, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 16 da mesma data contendo seis (6) folhas de n. 3460/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, do qual faço uso. Tomou na ordem de arquivamento do n. 789/67. E para constar eu,

Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de maio de 1967. — OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.

Reproduzida por ter sido do com incorreção no "D.O." n. 21.032 de 23.5.1967. (Reg. n. 1302 — Dia 6.0.1967).

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 5 de junho de 1967.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, às 8,00 horas, à Traversa Sete de Setembro, nº 150, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 23, 24 e 25 de maio e no jornal "A Província do Pará" dos mesmos dias, reuniram-se em Assembléia Geral os subscritores do capital de Mineração Rio do Norte S/A na sua totalidade, conforme se verificou pelas assinaturas no Livro de Presença. Por aclamação assumiu a Presidência o Sr. Jorge da Rocha Fragoso, que convidou a mim, Warne Moraes, para secretariar os trabalhos. Formada a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e me determinou que lesse o Edital de Convocação, que é do seguinte teor: "Mineração Rio do Norte S/A. — Assembléia Geral de Constituição. — Ficam convocados os senhores subscritores do capital da Mineração Rio do Norte S.A., em organização, para a Assembléia Geral de Constituição, que deverá realizar-se no dia (cinco) do mês de junho às 8,00 horas, à Traversa Sete de Setembro nº 150, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos; b) Constituição da Companhia; c) Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse social. Belém, 15 de maio de 1967". A seguir, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade o projeto dos Estatutos Sociais, do seguinte teor: Mineração Rio do Norte S.A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Fins e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação de Mineração Rio do Norte S/A., é constituída uma sociedade anônima, com sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Traversa Sete de Setembro nº 150, podendo abrir filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do país e do exterior mediante resolução da Diretoria. — Artigo 2º — A companhia tem por objeto: 1) Promover e explorar, por conta pró-

pria ou de terceiros os "negócios e as atividades de pesquisas, prospecções, lavras, exploração, mineração, extração, transporte, beneficiamentos, testes, tratamento, produção, criação, fabricação, aquisição, emprego, disposições, exportação, importação e negociação em geral do seguinte: a) bauxita, fluór, magnesita, laterita, e qualquer outro minério, metal, terra, solo ou substância mineral de qualquer natureza, contendo ou não alumínio, magnésio ou qualquer outro metal; b) alumínio magnésio e qualquer outro metal, puro ou misturado com outras substâncias, desde a jazida até o produto acabado, e todos os produtos e mercadorias nos quais se emprega ou pode ser empregado alumínio, magnésio e qualquer outro metal, puro ou misturado com outras substâncias; c) quaisquer produtos químicos, eletroquímicos, eletrometárgicos e ou metalúrgicos, desde a matéria prima até a forma definitiva e acabada dos mesmos; d) quaisquer materiais, energias, serviços, conveniências, facilidades, maquinários, provisões e coisas capazes de serem empregadas na produção, emprego, uso ou venda das substâncias e produtos mencionados nas letras a, b, c deste inciso. II — Gerar e distribuir energia elétrica para o próprio consumo, construindo e montando usinas e suas instalações por concessão das autoridades competentes. III — Representar sociedades nacionais ou estrangeiras. IV — Participar de outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, praticando todos os atos convenientes à proteção e ao desenvolvimento dessas participações. V — Vender, beneficiar, melhorar, administrar, desenvolver, permutar, alugar, dispor ou negociar, de qualquer modo, todos e quaisquer bens, propriedades ou direitos da companhia. VI — Promover e praticar todos e quaisquer atos operacionais, e atividades conexos ou relativos aos objetos acima mencionados. Artigo 3º — O prazo de duração da companhia é indeterminado. Capítulo II — Capital Social — Artigo 4º — O capital social é de NCR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma. § 1º — Livro de Transferências das Ações — Os certificados ou títulos múltiplos das ações serão assinados por dois diretores § 2º — O registro das ações será efetuado no Livro de Registro de Ações Nominativas e a sua transferência operará-se-á por termo no Livro de Transferências das Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e cessionário ou seus procuradores. § 3º — Cada ação terá direito a um voto nas Assembléias Gerais e a companhia não reconhecerá mais de um proprietário por cada ação. Capítulo III — Diretoria — Artigo 5º. A Com-

panhia será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, no máximo, e nove Diretores, no mínimo, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um ou mais Diretores sem denominação especial, acionistas ou não, mas residente no país. Artigo 6º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato por um ano, compreendido entre a Assembléia Geral Ordinária que elege e a Assembléia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor depositará em caução, como garantia de sua gestão, dez ações da companhia, próprias ou de terceiros. As cauções somente poderão ser levantadas depois de aprovadas as contas do último exercício, em que o Diretor tenha exercido as suas funções. Artigo 7º — A Diretoria tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da Companhia, competindo-lhe, em especial: a) zelar pela observância da lei e destes Estatutos e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões; b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, inclusive comprar, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, estabelecendo e aceitando preços, cláusulas e condições; c) dar em hipoteca ou penhor, ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens móveis ou imóveis da companhia; d) em reunião, e entre seus membros, designar o Diretor-Presidente, um ou mais Diretores, Vice-Presidentes e, se julgar conveniente, um Diretor-Gerente, a cada um atribuindo os encargos e poderes que entender; e) em reunião, e entre seus membros ou não, nomear o Secretário e o Tesoureiro da companhia e, se julgar conveniente, Secretários e Tesoureiros-Assistentes, fixando as atribuições de cada um; f) atribuir a qualquer diretor, ou a terceiros, poderes e encargos especiais, inclusive para isoladamente, obrigar a companhia. Se for diretor, servirá de comprovante a ata da reunião em que a ele tiverem sido atribuídos tais poderes e encargos; se for estranho ao quadro de Diretores, será necessária procuração. Artigo 8º — Após a Assembléia Geral que os eleger, os Diretores se reunirão, sem convocação, para proceder às designações e nomeações previstas no artigo anterior. O mandato de cada pessoa nomeada terminará com o da própria Diretoria, se antes não for revogado. A mesma pessoa poderá exercer, cumulativamente, cargos para os quais tenha sido designada ou nomeada pela Diretoria, mas não poderá, concomitantemente, praticar qualquer ato em mais de uma capacidade. A

qualquer tempo poderá ainda a Diretoria preencher as vagas ocasionais ou não, que se verificarem nos cargos a que se refere este artigo, bem como nomear ou designar quaisquer outros funcionários que entender necessários. Artigo 9º — A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois dos demais diretores. Caberá à presidência, sucessivamente ao Diretor-Presidente, aos Vice-Presidentes, pela ordem de precedência ou ao Diretor que for escolhido pela maioria dos presentes. Para a validade de qualquer deliberação será necessária a presença de, no mínimo, três diretores. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do diretor que presidir a reunião. Artigo 10º — Nas ausências e impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído por um Diretor-Vice-Presidente, observada a ordem de precedência. Os demais diretores poderão ser substituídos por meio de carta dirigida à Diretoria, ou em reunião desta, indicando quem os substitua, podendo a irriliação recair em qualquer dos demais diretores, ou em terceiros, ficando, porém, sujeita ao referendo da Diretoria. Da mesma forma, a irriliação poderá ser revogada ou modificada. Na falta de indicação pelo Diretor, poderá a Diretoria fazê-la. Parágrafo Único: — O substituto do Diretor exercerá todas as funções e deveres e terá os direitos do substituído; se for diretor, nas reuniões da Diretoria votará por si e pelo diretor que substituir. Artigo 11º — No caso de vagar algum cargo de Diretor, a Diretoria poderá, se o entender conveniente, escolher um substituto, que exercerá o mandato pelo tempo restante. § 1º — Se a vaga for a de Diretor-Presidente, o primeiro Diretor Vice-Presidente exercerá a Presidência até que a Diretoria escolha um novo Diretor-Presidente. § 2º — Se o número de diretores em exercício ficar reduzido a menos de três, os remanescentes, em conjunto com o Conselho Fiscal, elegerão um outro diretor, dentro do prazo de quinze dias da ocorrência da vaga. § 3º — O Diretor substituto, designado de acordo com o disposto neste artigo, terá os mesmos poderes, atribuições e direitos dos eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 12º — A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e perante as pessoas jurídicas de Direito Público ou suas repartições, federais, estaduais ou municipais, competirá ao Diretor-Presidente ou também, a um ou mais Diretores, especialmente indicados para tanto, pela Diretoria. Artigo 13º — São atribuições do Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas no livro próprio; b) providenciar a publicação e o envio, por telegrafia ou carta, dos

avisos de convocação de assembleias de acionistas e de reuniões da Diretoria, de acordo com as leis em vigor e estes Estatutos; c) manter sob sua guarda documentos oficiais da sociedade, salvo aqueles que digam respeito aos assuntos financeiros, contábeis e fiscais; d) exercer quaisquer outras funções ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Gerente. Artigo 14º — São atribuições do Tesoureiro: a) ter a seu cargo os assuntos financeiros da sociedade; b) responder pela contabilidade e pelas finanças da sociedade, de acordo com as instruções que foram dadas pela Diretoria, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Gerente; c) manter ou providenciar para que sejam mantidas contas detalhadas de todos os dinheiros e valores recebidos pela sociedade, promovendo o seu depósito em nome e para crédito da sociedade, nos bancos ou outros estabelecimentos indicados pela Diretoria; d) manter ou providenciar para que sejam mantidas contas detalhadas de todo desembolso de dinheiro que for feito pela sociedade ou em nome desta; e) manter sob sua guarda os documentos oficiais da sociedade que digam respeito a assuntos financeiros, contábeis e fiscais; f) exercer quaisquer outras funções e encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Gerente. Artigo 15º — O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos nas suas ausências e impedimentos ocasionais pelos Secretários-Assistentes e pelos Tesoureiros-Assistentes, respectivamente, a quem competirá, ainda, exercer os demais poderes que lhes forem conferidos pela Diretoria, pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Gerente, e pelo Secretário ou Tesoureiro, respectivamente. Artigo 16º — A companhia se haverá por válida e obrigada pela assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou, se assim tiver sido deliberado em reunião da Diretoria, pela assinatura (I) de um ou mais diretores, isoladamente ou em conjunto, (II) de um diretor em conjunto com um procurador, (III) de um ou mais procuradores, isoladamente ou em conjunto (Art. 7º, f); § 1º — As procurações que forem outorgadas em nome da companhia, bem como os instrumentos, papéis e contratos que importem em responsabilidade para a sociedade, serão assinados (I) isoladamente pelo Diretor-Presidente, ou (II) da maneira que for deliberado pela Diretoria para atender a casos específicos ou como determinação de caráter geral. § 2º — Os documentos bancários e comerciais que escapem às atividades normais da sociedade, tais como (I) a emissão de notas promissórias (II) aceite de letras de câmbio ou de outras obrigações que importem em

pagamento futuro de dinheiro, (III) o endosso de instrumentos para negociação ou desconto, (IV) as propostas de empréstimos bancários ou outros, terão que conter, sempre, além de qualquer outra, a assinatura do Tesoureiro, a menos que a Diretoria, em reunião, deliberar de maneira diferente, para atender a casos específicos ou como determinação de caráter geral. Artigo 17º — Não produzirá nenhum efeito, em relação à companhia, sendo nulo e inoperante, o ato de qualquer dos seus diretores, procuradores ou funcionários, que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Artigo 18º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e sua remuneração deverá ser fixada pela Assembleia Geral que o eleger. Capítulo V — Assembleia Geral. Artigo 19º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o seu convocamento dos acionistas. Parágrafo único — A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncios publicados pela imprensa, com o manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, a hora e local da reunião. Além da convocação feita pela imprensa, os acionistas serão convocados também por via postal para os endereços constantes dos registros da sociedade. Se algum acionista residente fora do Estado ou do Brasil solicitar o conteúdo do aviso expedido por via postal será também telegrafado no mesmo dia. Artigo 20º — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da companhia, ou na sua ausência, por um Diretor Vice-Presidente. Na ausência destes, por acionista eleito por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário. Artigo 21º — A Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas em lei, poderá deliberar da maneira que entender a respeito de quaisquer assuntos ou negócios sociais, podendo ainda aprovar e ratificar quaisquer atos praticados no interesse da sociedade. Artigo 22º — A não ser nas hipóteses em que maior número de votos seja exigido pela lei, as deliberações dos acionistas reunidos em assembleia geral deverão ser aprovadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada ação, um voto, observados os impedimentos impostos pela lei, e não se le-

vando em conta as abstenções e os votos em branco. Em caso de empate, o presidente da assembleia não terá voto de desempate. Artigo 23º — Compete à assembleia geral ordinária examinar, discutir e deliberar acerca do relatório da Diretoria, do balanço geral e das contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal e das propostas da Diretoria. A mesma assembleia cabe ainda eleger a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e estabelecer a sua remuneração. Capítulo VI — Exercício Social, Balanço e Lucros. Artigo 24º — O Exercício Social tem início em 1º de fevereiro de cada ano e termina em 31 de janeiro do ano seguinte. Artigo 25º — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário, do balanço geral e conta de lucros e perdas, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado; após as devidas amortizações, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que fixará os dividendos por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Poderão ser levantados balanços semestrais, bem como outros, e distribuídos dividendos provisórios. Parágrafo único — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos reverterão em favor da companhia. Capítulo VII. Liquidação — Artigo 26º — A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. Finda a liquidação, o Sr. Presidente declarará estar em suas mãos o Boletim de Subscrição de todo o capital social, tendo sido depositada no Banco do Brasil S/A., Agência de Belém, conforme recibo de 22-5-1967, anexo a esta ata, que exibiu e fez ler para os presentes a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) correspondente à entrada inicial dos subscritores. Isto posto, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Mineração Rio do Norte S/A., cabendo à Assembleia eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal, para o primeiro exercício, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que julgará as contas do exercício social e se encerrar em 31 de janeiro de 1968. Por proposta do Sr. Jayme Paiva Bruna, foram eleitos, por unanimidade, os Srs. Francis Aubrey Sievert, que se assina F. A. Sievert, canadense, casado, industrial, portador da Carteira Modelo 19 RG nº 1.283.165, residente e domiciliado à Rua São José, 331, Subdistrito de Santo Amaro, São

Paulo, para o cargo de Diretor-Presidente; Raymundo de Campos Machado, que se assina R. C. Machado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira do C.R.E.A. nº 906, residente e domiciliado em Sarameuha, Ouro Preto, Minas Gerais, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; Túlio Vieira da Costa, que se assina T. V. da Costa, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.733, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, 441, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Jorge da Rocha Fragoso, que se assina J. R. Fragoso, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.086.513, residente e domiciliado à Rua Feliciano Maia, 190, São Paulo e Peter Jordi, que se assina P. Jordi, suíço, desquitado, industrial, portador da Carteira Modelo 19 RG nº 977.824, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide, 1210, apto. 62, São Paulo, para os cargos de Diretores, sem denominação especial, permanecendo vagos os demais cargos de Diretores, para preenchimento oportuno. Logo após procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal, verificando-se por unanimidade a eleição dos Srs. Benone José Lira, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Padre Eustáquio, 1652, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Michael J. Moran, britânico, casado, industrial, residente à Rua Conselheiro Brotero, 1036, 14º andar, apto. 142, São Paulo; Jayme Paiva Bruna, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Aprígio Régio Lopes, 52, São Paulo, para membros efetivos e a eleição dos Srs. Ivo Barone, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Basile, 28, São Paulo; Arthur Diegues Vasconcellos brasileiro, casado, industrial, residente à Alameda Piassanguaba, 846, São Paulo; Walter Masetti, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Guaninas 51, São Paulo, para seus suplentes. A seguir, por proposta do Sr. Jayme Paiva Bruna, foi autorizada a remuneração da Diretoria até o limite máximo previsto pela legislação do imposto de renda, e a do Conselho Fiscal em NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) anuais, a cada um, quando em exercício. O Sr. Presidente, a seguir, declarou que para os efeitos legais, a Diretoria providenciaria o arquivamento dos documentos de constituição da sociedade, bem como a sua publicação. Nada mais havendo a tratar, e ninguém usando da palavra oferecida, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente para a lavratura desta ata, por mim, Secretário, a qual foi reabertos os trabalhos, lida e aprovada, sendo por todos assinada. Belém, 5 de junho de 1967. (a.) Warner Moraes — Secretário;

J. R. Fragoso, Presidente; P. Alcan Alumínio do Brasil S.A., F. A. Sievert; Ivo Barone; Jayme Paiva Bruna; J. R. Fragoso; Johann Gerval; Warner Moraes; F. A. Sievert. Carilico ser a presente, cópia fiel da ata transcrita no livro competente.

WARNER MORAES
Secretário
J. R. FRAGOSO
Presidente

CARTORIO CHERMONT -- Reconheço por semelhança as assinaturas de Warner Moraes e J. R. Fragoso. — Belém, 28 de junho de 1967. — Em testemunho Z.V. da verdade.
a) Zeno Veloso.
Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 28 de junho de 1967.
a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta Ata em 9 vias foi apresentada no dia 28 de junho de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo sete (7) folhas de nºs 5109/5117, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1217/67, E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de junho de 1967.
a) Oscar Faciola — Diretor. (Reg. nº 1750. Dia 6-7-67)

ESCRITURA PUBLICA de alteração do contrato social de **COMERCIO INDUSTRIA ALVORADA LIMITADA** e sua transformação em Sociedade Anônima sob a denominação de **COMERCIO INDUSTRIA ALVORADA SOCIEDADE ANONIMA**, como a seguir se vai declarar:

Sabam quantos virem esta Escritura Pública que aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil em o meu Cartório, à travessa Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, **RICHARD MERLE KISSELL**, norte-americano, casado, domiciliado nesta cidade; **CHRISTIAN L. GRABER**, norte-americano, casado, comerciante, domiciliado na Cidade de Goshen, Estado de Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte; **LUSO SALES SOLINO**, brasileiro, comerciante, domiciliado nesta cidade; **VIRGINIA SALES SOLINO**, brasileira, solteira, domiciliada nesta cidade, neste ato representada por **ALFREDO TRINCK**, brasileiro, casado,

consoante procuração datada de quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), lavrada as folhas duzentos e oitenta e nove (289), do livro cento e setenta e três (173), das notas do Cartório Queiroz Santos, desta cidade, e que será arquivada no livro número oitenta e hum (81) de Registros deste Cartório e transcrita nos traslados desta Escritura, e **ALFREDO TRINCK** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Araguacema pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé; e me declararam que em contrato social realizado em mil novecentos e sessenta e quatro (1964), constituíram uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação **COMERCIO INDUSTRIA ALVORADA LIMITADA**, com o capital de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), que significa hoje no atual padrão monetária a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 75.000,00); QUE dita sociedade distribuiu seu capital pelos associados pela seguinte forma: **RICHARD MERLE KISSELL** Cr\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou sejam no novo padrão monetário trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 33.500,00); **CHRISTIAN L. GRABER**, Cr\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou sejam hoje no novo padrão monetário trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 33.500,00); **LUSO SALES SOLINO**, Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou sejam no novo padrão monetário seis mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 6.500,00); **VIRGINIA SALES SOLINO**, Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), ou sejam hoje no novo padrão monetário, mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 1.250,00) e do Sócio **ALFREDO TRINCK** Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), ou seja no novo padrão monetário, duzentos e cinquenta cruzeiros novos; que os acima associados deliberaram admitir mais à Sociedade **ELZA JOSEPHINA LACORTE TRINCK**, brasileira, casada, domiciliada em Araguacema, Goiás, e **AURORA ASSOCIATES**, associação norte-americana, com sede em Goshen, Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte, representada por meira por seu marido **ALFREDO TRINCK**, já qualificado consoante instrumento público de procuração outorgado em nota no tabelião Waldecy Pereira da Silva, de Araguacema, no livro número hum (1), folhas cento e oito (108), datado de três (3) de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e representada a segunda **AURORA ASSOCIATES**, bem como, **CHRISTIAN L. GRABER**, por seu

bastante procurador **RICHARD MERLE KISSELL** já qualificado acima, consoante instrumento de procuração outorgado perante o tabelião Frank E. YODER Jr. a doze (12) de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), procurações essas que ficaram arquivadas em meu Cartório no livro número oitenta e hum (81) e vão transcritas no traslado desta escritura; que o capital da sociedade é de duzentos e onze mil cruzeiros novos, correspondente às seguintes verbas: correções monetárias oitenta e sete mil cruzeiros novos (NCr\$ 87.000,00), contas correntes de **RICHARD M. KISSELL**, quarenta e sete mil cruzeiros novos (NCr\$ 47.000,00), que passam da conta particular para a conta de capital, lucros e perdas, um total de dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00) e capital antes em vigor no valor de setenta e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 75.000,00); que dito capital fica repartido entre os sete (7) sócios acima mencionados pela seguinte forma: **CHRISTIAN L. GRABER**, NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos); **RICHARD MERLE KISSELL**, NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos); **LUSO SALES SOLINO**, NCr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos); **VIRGINIA SALES SOLINO**, NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); **ALFREDO TRINCK**, NCr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos); **ELZA JOSEPHINA LACORTE TRINCK**, NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) e **AURORA ASSOCIATES**, NCr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros novos), o que perfaz o total do capital social de NCr\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil cruzeiros novos). Deliberaram, no entanto, os associados, transformar a Sociedade **COMERCIO INDUSTRIA ALVORADA LIMITADA**, em sociedades anônima sem nenhuma solução de continuidade em sua existência legal e comercial, com o nome de **COMERCIO INDUSTRIA ALVORADA SOCIEDADE ANONIMA**, com os mesmos sócios, recebendo cada um deles o seu Capital em ações nominativas ou ao portador, conforme prefira cada acionista, no valor de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) cada uma a saber: — 1 **CHRISTIAN L. GRABER**, seis mil e quinhentas (6.500) ações de dez (10) cruzeiros novos, o que perfaz o seu capital acima enunciado; **RICHARD MERLE KISSELL**, onze mil (11.000) ações no valor cada uma de dez (10) cruzeiros novos, o que perfaz o seu capital acima enunciado; **LUSO SALES SOLINO**, mil e trezentas (1.300) ações de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital na sociedade; **VIRGINIA SALES SOLINO**, com trezentas (300) ações de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital na sociedade; **ALFREDO TRINCK**, cento e trinta ações de dez (10) cruzeiros novos ca-

da uma, que perfazem o seu capital acima enunciado; ELZA JOSEPHINA LACORTE TRINCK, cento e vinte (120) ações de valor de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital na sociedade; AURORA ASSOCIATES, com mil setecentos e cinquenta (1.750) ações, no valor de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital acima enunciado. Disseram mais que distribuído pela forma acima indicada o capital da sociedade anônima em que se transforma a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os antigos sócios abrem mão das ações com que entram para a sociedade os novos sócios ELZA JOSEPHINA LACORTE TRINCK e AURORA ASSOCIATES, de modo que assim se ajuste o capital social. Disseram mais que a referida sociedade anônima delibera adotar os seguintes estatutos pelos quais vai se reger, além das disposições legais referentes à mesma sociedade, às quais fica também adstrita: — ESTATUTOS. CAPÍTULO PRIMEIRO. — DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETIVO E DURAÇÃO. — ARTIGO 1º (Primeiro) — Sob a denominação COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA SOCIEDADE ANÔNIMA, fica transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA LIMITADA, que regerá pelos presentes estatutos e disposições legais a aplicáveis. ARTIGO 2º (Segundo) — A sociedade passa a ter sede, fôro e administração na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, deixando assim de ter sede e fôro na Cidade de Araguacema, onde manterá, simplesmente, uma filial. A sociedade poderá ainda criar outras filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, a juízo da diretoria. ARTIGO 3º (Terceiro) — A sociedade tem por objetivo manter frigoríficos, armazéns de gêneros, fazendo distribuição de carne em Belém e outras cidades brasileiras, inclusive produtos de seus frigoríficos e outras quaisquer atividades licitas deliberadas por sua diretoria. ARTIGO 4º (Quarto) — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. CAPÍTULO SEGUNDO. — CAPITAL SOCIAL. ARTIGO 5º (quinto) — O capital social é de duzentos e onze mil cruzeiros novos (NCr\$ 211.000,00), dividido em vinte e uma mil e cem (21.100) ações do valor cada uma de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00), nominativas ou nominativas endossáveis ou ao portador; segundo o preferir o acionista. ARTIGO 6º (Sexto) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares que provisoriamente as substituem, satisfeitos os requisitos legais. CAPÍTULO TERCEIRO. — ADMINISTRAÇÃO SOCIAL. — ARTIGO 7º (Sétimo) — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, dos quais

um será o diretor-presidente e outro diretor-superintendente, cabendo a este a substituição daquele, nos casos de vaga e impedimento. A diretoria terá o mandato de três (3) anos e poderá ser reeleita. ARTIGO 8º (Oitavo) — Para garantia do mandato cada diretor prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto não forem pela Assembléia Geral, aprovados os atos e contas de sua gestão. PARÁGRAFO ÚNICO: — Vale também como termo de investidura nos cargos administrativos a caução de que trata este artigo. ARTIGO 9º (Nono) — No caso de vaga do cargo de diretor superintendente ou de diretor, caberá ao diretor presidente a nomeação do substituto, que ficará até a primeira assembléia geral ordinária, que decidirá sobre a substituição. ARTIGO 10º (Décimo) — A Assembléia Geral de acionistas composta fixará honorários dos diretores, gratificações e quaisquer outros proventos da diretoria, respeitado o disposto no Artigo cento e trinta e quatro (134) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de 1940. ARTIGO 11º (Décimo-primeiro) — Compete ao diretor-presidente representar a sociedade em juízo e fora dele, e, ainda mais: a) distribuir entre o diretor-superintendente e diretor as tarefas de direção social; b) nomear, despedir, conceder férias e demais direitos referentes aos empregados da sociedade; c) firmar sozinho os cheques e ordens de pagamento em favor de credores da sociedade; d) firmar sozinho contas de empréstimos tomados pela sociedade de Bancos ou outras empresas de financiamento; e) firmar com qualquer departamento do governo federal, estadual ou municipal contratos de empréstimos, a curto ou longo prazo, de interesse da sociedade; f) praticar, enfim, todos os atos vinculados ao progresso da sociedade e executar as decisões da diretoria. ARTIGO 12º (Décimo-segundo) — Compete ao diretor-superintendente cumprir estes estatutos e as deliberações da diretoria e substituir o diretor-presidente em suas ausências e impedimentos, e, ainda, no caso de vaga, até a primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária. ARTIGO 13º (Décimo-terceiro) — Compete ao diretor executar as tarefas que lhe forem imputadas por estes Estatutos, e fixados pelo diretor-presidente e qualquer outra tarefa que lhe for atribuída pelo mesmo diretor-presidente. ARTIGO 14º (Décimo-quarto) — Todos os atos que impliquem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade, inclusive a assinatura de documentos ou instrumentos de qualquer espécie, deverão ser praticados e firmados pelo diretor-presidente sozinho ou pelo diretor-presidente mais um diretor. CAPÍTULO 4º — CON-

SELHO FISCAL. ARTIGO 15º (Décimo-quinto) — Será eleito anualmente pela assembléia geral um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e outros tantos suplentes, o qual exercerá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. ARTIGO 16º (Décimo-sexto) — Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela assembléia geral. ARTIGO 17º (Décimo-sétimo) — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a diretoria convocará os respectivos suplentes. CAPÍTULO 5º — ASSEMBLEIAS GERAIS. — ARTIGO 18º (Décimo-oitavo) — A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que assunto de interesse social o exigir. ARTIGO 19º (Décimo-nono) — As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e realizadas pela forma estabelecida em lei, presididas pelo diretor-presidente da sociedade, o qual convidará dois (2) acionistas presentes para como secretários, completarem a mesa dirigente dos trabalhos. ARTIGO 21º (Vigésimo-primeiro) — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. CAPÍTULO 6º — EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade, segundo as prescrições legais. ARTIGO 22º (Vigésimo-segundo) — Do lucro líquido verificado, após as deduções e depreciações usuais, serão descontadas as seguintes percentagens: 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital da sociedade; 10% (dez por cento) em benefício dos empregados da sociedade, sendo sete por cento (7%) para Assistência Social e três por cento (3%) em dinheiro o restante será colocado à disposição da assembléia geral ordinária para decidir sobre sua aplicação. CAPÍTULO 7º — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO 23º (Vigésimo-terceiro) — Para formarem a primeira diretoria da Sociedade, que terminará seu mandato com a assembléia ordinária do ano de mil novecentos e setenta (1970), ficam escolhidos: RICHARD MERLE KISSELL, diretor-presidente, ALFREDO TRINCK, diretor-superintendente e VIRGINIA SALES SO LINO, diretora, todos já antes qualificados. Para constituírem o Conselho Fiscal ficam escolhidos: — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro casado, advogado, domiciliado em Belém, JOHN BLOUGH, norte-americano, casado, residente em Araguacema e JOAQUIM CARVALHO, brasileiro solteiro, domiciliado em Belém. Suplentes: doutor CÉCIL AU-

GUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta capital e FRANCISCO DE ASSIS LAVAREDA DOS REIS, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta capital. ARTIGO 24º (Vigésimo-quarto) — Ficam estabelecidos até a primeira assembléia geral ordinária de mil novecentos e sessenta e oito (1968) os seguintes vencimentos para a administração e Conselho Fiscal: Diretor-presidente, um salário mínimo mensal local; diretor-superintendente, quinhentos cruzeiros novos mensais e diretor, duzentos e cinquenta cruzeiros novos mensais. Cada membro do Conselho Fiscal perceberá um cruzeiro novo. Estando as partes acima ajustadas certas da transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA LIMITADA em sociedade anônima, pela denominação COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA SOCIEDADE ANÔNIMA, pela presente escritura e melhores termos de direito operam dita transformação, de modo que nenhuma solução de continuidade possa existir jurídica e comercialmente nessa transformação, transferida para Belém, Capital do Estado do Pará a sede da sociedade que antes era em Araguacema, Estado de Goiás, onde, no entanto ficará aberta desde logo uma filial desta sociedade para todos os fins de direito. Assim, assinam a presente escritura com as testemunhas presentes, FRANCISCO LAGO NASCIMENTO e JOSÉ MARIA ANDRADE, brasileiros, meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu, ROSENILDO MARQUES FRANCO, escrevente juramentado, escrevi: — EM TEMPO: — ARTIGO 20º (Vigésimo) — Na ausência do presidente da assembléia geral, indicado por estes estatutos, assumirá a presidência dos trabalhos o acionista que para este fim for chamado pelos acionistas presentes. Eu, ROSENILDO MARQUES FRANCO, escrevente juramentado, escrevi: Eu ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Tabelião Substituto, suscrevo e assino. O tabelião substituto ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Belém, quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (aa) Por mim e p.p. RICHARD MERLE KISSELL, LUSO SALES SOLINO, ALFREDO TRINCK por si e P.P. (Testemunhas): JOSÉ MARIA ANDRADE, FRANCISCO LAGO NASCIMENTO. Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são de teores seguintes: — Está Impresso o Escudo Nacional — República dos Estados Unidos do Brasil. CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 3º Ofício de Notas — Doutor Armando de Queiroz Santos — Tabelião Vitalício — Rua 13 de Maio, duzentos e oitenta e nove (289) — Fone, 1270 Belém — Pará — Brasil — PRIMEIRO TRASLADO DA PROCURAÇÃO que faz VIRGINIA SALLES SOLINO.

— SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, em o meu Cartório, do 3º Ofício de Notas, na Rua 13 de Maio, duzentos e oitenta e nove (289), nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, VIRGINIA SALLES SOLINO, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente nesta cidade, reconhecida como a própria do que dou fé. — E disse que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador ALFREDO TRINCK, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Araguacema Estado de Goiás, a quem confere plenos poderes para tomar parte na escritura pública de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA LIMITADA em sociedade anônima sob a denominação de COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA SOCIEDADE ANÔNIMA, podendo aceitar cláusulas e condições e usar dos poderes que ora lhe concedem com plena liberdade, podendo transigir e substabelecer. — Assim o disse pediu-me este instrumento, que lhe li e aceitou, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Roberto Oliveira Morel, escrevente juramentado a escrevi: — E, eu, Cleto M. de Moura, tabelião, substituto, subcrevo e assino. — CLETO M. DE MOURA. — Belém, (15) quinze de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — (a) VIRGINIA SALLES SOLINO. — Testemunhas: Agnaldo Barra Pantoja. — João Dias Lopes. — Traslada fielmente, do próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Eu, CLETO M. DE MOURA, Tabelião Substituto, subcrevo e assino em público e raso. Em (sinal público) da verdade. Belém, quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Aposto o carimbo do mesmo Ofício com os seguintes dizeres: — Cartório do 3º Ofício de Notas — Belém-Pará — Tabelião Doutor Armando de Queiroz Santos — Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto. REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. — Impresso o Escudo Nacional — Estado de Goiás — Comarca de Araguacema — Termo de Araguacema — Município de Araguacema — Distrito de Araguacema — Cartório do 2º Ofício — WALDECY R. DA SILVA — Tabelião Interina. Araguacema — Goiás — WALDECY PEREIRA DA SILVA — Tabelião. — Traslado número hum (1) — Livro número hum (1) folhas cento e oito (108). — PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ — ELZA JOSEPHINA LACORTE TRINCK ao seu Espôso. ALFREDO TRINCK; SAIBAM quantos es-

te público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sete (1967), aos três (3) dias do mês de junho nesta cidade de Araguacema, Tér. o de Araguacema, Comarca de Araguacema Estado de Goiás, compareceu em meu Cartório como outorgante a Senhora D. ELZA JOSEPHINA LACORTE TRINCK, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, reconhecida pela própria de mim, tabelião interina, das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeava e constituía seu bastante procurador o seu Espôso ALFREDO TRINCK, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, para com os mais amplos poderes, incluir seu nome como sócia da Firma, "Frigorífico Alvorada Ltda. Comércio e Indústria nesta cidade, podendo até aceitar proposta, com ou sem estipulação de Capital, concordar com alteração ou modificação de capital, mudança de nome ou Sociedade, fazendo enfim, parte integral de todos os assuntos, e cláusulas da mesma, que vulgar de interesse da firma, defendendo também sua posição de participante da referida Sociedade, assinando, em seu nome tudo que vulgar necessário ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por firme e valioso, inclusive de substabelecer esta em quem lhe convier. E de como assim disse, do que dou fé, lavei este instrumento, que lhe sendo lido, aceitou e assina com as testemunhas abaixo que são ANTONIO ARAUJO COSTA e ABILIO DA SILVA MENESES, brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade; Eu, Lenes Gomes Pereira Escrevente juramentado a escrevi e assinei. Araguacema, três (3) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (a) ELZA JOSEPHINA LACORTE TRINCK. (Testemunhas): ANTONIO ARAUJO COSTA e ABILIO DA SILVA MENESES. — Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Lenes Gomes Pereira — Tabelião Interina a fiz datilografar, conferi, subcrevo e assino em público e raso. Em testemunha (sinal público) da verdade. — Araguacema, três (3) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Lenes Gomes Pereira — Tabelião Interina. — Escrevente Juramentado. — Estampados Carimbos do 2º Ofício, com os seguintes dizeres: — Cartório do 2º Ofício — WALDECY R. DA SILVA — Tabelião Interina — Araguacema — Goiás. — Está Impresso o Escudo Nacional — República dos Estados Unidos do Brasil — Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos — Palacete Azul — Fórum — 1º Ofício — REGINA CELIA MARTINS NUNES — Oficial WILMA BAHIA LOBATO — Sub-Oficial — Telefone 1205 — Belém — Pará

— REGINA CELIA MARTINS NUNES, oficial vitalício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que do livro B número vinte e hum (21) de Registro Integral de títulos, documentos e outros papéis, neste Cartório consta sob o número de ordem quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete (49.687), o registro integral de uma tradução, cujo teor é o seguinte: — Maio, oito (8). — Registro integral de uma tradução, apresentada por Octávio Meira, Doutor e apontada sob o número de ordem setenta mil quatrocentos e vinte e três, nesta data e ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (ao alto impresso o escudo brasileiro e os dizeres). — LEONIDAS SODRÉ DE CASTRO — TRADUTOR JURAMENTADO — Edifício BOOTH — Avenida. Presidente Vargas, cento e vinte e hum (121) — 1º (primeiro) andar — sala cinco (5) Telefone 2429 — Belém — Pará — Brasil. — Eu, LEONIDAS SODRÉ DE CASTRO, Tradutor Público e Intérprete Co-Operador do Brasil, por nomeação legal e devidamente comissionado pela Meretíssima Junta Comercial deste Estado, DECLARO que o documento apenso, escrito em idioma inglês, me foi confiado a fim de tradução para o vernáculo o que assim cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: — (Seguiam-se uns sinais de asteriscos). TRADUÇÃO. — PROCURAÇÃO. — Na cidade de Goshen, Município de Elkhart, Estado de Indiana, aos doze (12) dias de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), perante mim, FRANK E. YODER JR., um Tabelião Público dos citados Estado e Municípios com residência na dita Cidade e Estado acima mencionados e na presença das testemunhas que serão adiante nomeadas, pessoalmente compareceram. — C. L. GRABER, maior de idade, casado, cidadão aposentado dos Estados Unidos da América e residente na cidade de Goshen, Estado de Indiana, juntamente com AURORA ASSOCIATES, INC., uma Corporação Indiana, situada à Prairie Street, mil setecentos e onze (1.711), na cidade de Elkhart, Estado de Indiana, por seus Presidente, C. L. GRABER e Secretário, DAVID LEATHERMAN e AURORA ASSOCIATES, INC., por seu pessoal devidamente autorizado vêm para organizar, formar e operar uma Corporação S.A. no Brasil; e C. L. GRABER, individualmente e Aurora Associates, Inc., por seu pessoal citado, por este nomeiam RICHARD M. KISSELL, da Caixa Postal número novecentos e setenta e nove (979), Belém — Pará — Brasil, de maior de idade, como seu verdadeiro e legal PROCURADOR DE FATO, para cada um

dêles em seu nome, autoridade e em seu lugar o representante com especial poder para praticar qualquer e todos os atos para organizar tal nova Corporação S.A., dita Corporação, a ser formada d'ora em diante como CORPORAÇÃO e mais especificamente em acréscimo autorizar dito Procurador de Fato a praticar todos os atos e fazer tudo o que for necessário, incluindo o seguinte: — Requerer e obter das autoridades competentes autorização para que a Corporação exerça e funcione na República dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer e todos os Estados e Municípios dos mesmos, de acôrdo, (assim estava) com a legislação em vigor no Brasil. — (Assim estava) 2. — Aceitar em benefício da Corporação toda a vez que as autoridades competentes no Brasil requisitarem quaisquer emendas e alterações na organização da Corporação, que se refiram às operações no Brasil para que essa organização esteja de acôrdo, com as leis do Brasil (assim estava) 3. — Dirigir geralmente os negócios da Corporação na República dos Estados Unidos do Brasil em qualquer e todos os Estados e Municípios da mesma, dirigindo, gerindo e administrando os mesmos; para este propósito representá-los perante qualquer pessoa ou pessoas ou funcionários do Governo da República dos Estados (as cinco últimas letras desta palavra estavam rebatidas) Unidos do Brasil, quer federais, estaduais ou municipais; cumprir os regulamentos ou leis que governam a operação dessa corporação na República dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer estado ou município da mesma; assinar pela Corporação quaisquer (assim estava) requerimentos ou outros documentos que sejam necessários para dirigir os seus negócios e em geral, fazer tudo o que necessário for para habilitar a Corporação e continuar as suas operações no Brasil e em acréscimo a isto, designar e selecionar os diretores, funcionários e quaisquer outros agentes da Corporação. — 4. — Arrendar ou alugar os edifícios, prédios, fábricas, escritórios e comprar as instalações, maquinárias e todas as outras propriedades pessoais que forem necessários para dirigir os negócios da Corporação do Brasil, assinando qualquer ou todos os documentos necessários para esse fim. (assim estava) — 5. — Ter plena autorização para adquirir (assim estava), conservar ou vender qualquer e todos os materiais necessários ou úteis em conexão com os mesmos e para estes fins, dirigir e operar escritórios, lugares para venda, fábricas em quaisquer (assim estava) cidades, Estados e municípios na República dos Estados Unidos do Brasil. (assim estava) — 6. — Engajar, assalarar e empregar qualquer e todas as espécies de empregados, operários, escriturários e auxiliares para a direção necessária e operação dos negócios da Companhia na Re-

pública dos Estados Unidos do Brasil e dispensar qualquer ou todas as pessoas empregadas, engajadas ou retidas em qualquer operação da Corporação no Brasil. (assim estava). — 7. — Tomar por aluguel caixas postais retirar e depositar nos Correios, abrir todas as cartas e outras comunicações, inclusive Mala Postal, ordens de dinheiro, encomendas postais e qualquer outra espécie de assuntos de Malas Postais e fazer todas outras coisas necessárias em transações com autoridades postais. — 8. — Abrir contas bancárias em nome da Corporação e assinar cheques pertencentes às várias contas que a Corporação possua nos bancos localizados na República dos Estados Unidos do Brasil ou em qualquer Estado ou Municipalidades da mesma; assinar cartas de crédito e endossar as mesmas e endossar cheques; depositar dinheiro nas contas da Corporação e em geral fazer negócios com os bancos. (assim estava). — 9. — Receber, assinar, endossar, transferir ou negociar cartas de crédito, cheques, conhecimentos de embarques, faturas, documentos alfandegários e todos outros documentos de tal caráter, protestar os mesmos quando não aceitos e demandar todos os direitos de acordo com a Lei. (assim estava). — 10. — Fazer por conta da Corporação todos os contratos, finanças, recibos e documentos de embarques cobrindo mercadorias a serem importadas ou exportadas pela Corporação. (assim estava). — 11. — Vender ou fazer contratos para a venda de artigos ou mercadorias em nome da Corporação e fazer, executar, reconhecer e entregar boas e suficientes declarações e outros instrumentos que afetem tais contratos. (assim estava). — 12. — Negociar, executar e apresentar pela Corporação os títulos e outros documentos semelhantes que possam ser precisos pedindo trabalho ou materiais a serem fornecidos a qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal ou ao Governo da República dos Estados do Brasil e ou a qualquer Estado ou Municipalidade da mesma e nesta conexão representar a Corporação em qualquer assunto referente a títulos da dívida pública do Brasil, quer federal, estadual ou municipal, com poderes para transferir e receber esses títulos, receber dividendos dos mesmos, substituir esses títulos por outros, levantar quaisquer títulos ou documentos depositados praticando qualquer ato ou assinar qualquer instrumento que possa ser necessário nas premissas. (assim estava). — 13. — Receber e dar entrada em qualquer Alfândega do Brasil de quaisquer (assim estava) mercadorias ou artigos importados pela ou consignados à Corporação, e assinar, selar, entregar e executar todos os títulos que possam ser precisos para pagar direitos alfandegários assinar todos os papéis e documentos em conexão com estas transações e apresentar as ne-

cessárias apelações às autoridades mais altas em questão de classificações aduaneiras, requerer restituição de direitos para assim fazer com referência a mercadorias para exportação ou reembarque e fazer tudo o que necessário for ou requisitado pelas leis alfandegárias e regulamentos do Brasil. (assim estava). — 14. — Pedir e obter seguro marítimo, contra fogo, roubo, acidente no trabalho, dívidas públicas e qualquer outra espécie de seguro que seja para a devida proteção da propriedade, negócios ou transações da Corporação no Brasil e para estes fins assinar pedidos e outros documentos necessários para obter os ditos seguros. (assim estava). — 15. — Pedir, cobrar e efetuar pagamento de qualquer e todos os dinheiros e outras formas de dívidas que possam ser devidas a Corporação por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal ou seus sucessores, síndicos ou representantes legais quer públicos ou privados na República dos Estados Unidos do Brasil e usar todas as medidas judiciais ou extra, digo, extra judiciais e assinar e dar recibos e quitações de quaisquer importâncias assim cobradas ou recebidas. (assim estava). — 16. — Contratar e comprometer com quaisquer dívidas que possam ser devidas pela ou à Corporação e dispensar quaisquer direitos que possam ser necessários para liquidar estes papéis. (assim estava). — 17. — Dar quitações, recibos e desencargos (assim estava) para liquidação de quaisquer questões decorrentes destes poderes (assim estava) ou quaisquer transações da Corporação, com poderes de assinar os respectivos documentos. (assim estava). — 18. — Representar a Corporação, perante qualquer Corte — na República dos Estados Unidos do Brasil, quer local ou federal, quer de primeira instância ou não, para trazer e executar nos mais altos tribunais qualquer ação legal ou outra que o outorgado julgar necessário e expedientes para proteção dos interesses ou equitativos da Corporação e acompanhar todas as ações nos seus trâmites sem qualquer restrição; aceitar processo em benefício da Corporação e aparecer em defesa dos direitos dos outorgantes perante qualquer ou todos os juizes, tribunais câmaras, cortes, governos, corpos legislativos, municipalidades, trabalhos sanitários e todos os outros departamentos e autoridades correspondentes municipais e provinciais, tendo poderes para requerer penhoras preventivas e finais, dar fiança, embargar ou rejeitar jurisdições; propor e responder Interrogatórios; tomar juramentos, começar e abandonar ações e procedimentos legais; liquidar disputas, concordar com sentenças de arbitros (assim parecia) e avaliadores; nomear arbitros e avaliadores, requerer penhoras, multas, desalojamentos e evacuações; atender a intimações verbais, exame e comparação de caligrafia e verificações de ca-

ligrafia; nomear síndicos, fixar seus honorários; nomear toda espécie de peritos; e intervir em todos os assuntos que possam surgir. (assim estava) O precedente instrumento tendo lido ao dito C. L. Graber, individualmente e para C. L. Graber e para David Leatherman, como presidente e Secretário respectivamente de Aurora Associates Inc., por mim, Tabelião e a força legal de suas cláusulas tendo sido explicada, eles reconheceram que compreenderam as ditas cláusulas e seus efeitos legais e assinaram este instrumento nas suas respectivas capacidades, em minha presença e na presença das testemunhas adiante nomeadas, ambas de maior idade; ambas as testemunhas e cada um das partes, na presença de cada um e na minha presença, assinaram este instrumento. (Assinado) C. L. Graber, individualmente. — Por Aurora Associates, Inc. (assinado) C. L. Graber, Presidente — (assinado) David Leatherman Secretário. — Selo da Corporação. — Está afixado o Selo da Corporação em alto relevo de Aurora Associates Inc., Indiana. — Testemunhas: — (assinado) John D. Ulmer residente em Goshen, Indiana — (assinado) Virginia E. Whittle, residente em Goshen, Indiana. — Estado de Indiana, Município de Elkhart. Assinado sob juramento perante mim, Tabelião Público dos ditos Municípios e Estado, aos doze (12) dias de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — (assinado) Frank E. Yoder, Jr. Tabelião Público. — O meu exercício expira em doze (12) de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967) Está afixado em alto relevo o Selo do Tabelião Público do Estado de Indiana — Município de Elkhart. Apensa está uma pa- peleta branca, com os seguintes dizeres: — Estado de Indiana, Município de Elkhart. — Eu, Woody L. Caton, Escrivão do Tribunal da Corte de Circuito de Elkhart, sendo o mesmo um Tribunal de Arquivo, Certifico que Frank E. Yoder, perante quem o instrumento anexo provado ou reconhecido, na data do mesmo, era um Tabelião Público do dito Município devidamente comissionado e qualificado e autorizado a tomar reconhecimentos e ministrar juramentos; eu estou bem familiarizado com a assinatura do dito Frank E. Yoder, Jr., e creio bem que a assinatura aposta no dito documento é genuína. — Certifico ainda que o dito instrumento está devidamente executado e reconhecido de acordo com as leis do Estado de Indiana. — Em testemunho do que assinei e afixei o selo do dito Tribunal, em Goshen, aos doze (12) de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — (Assinado) Woody L. Caton. — Está afixado o selo em alto relevo do Tribunal de Circuito em Goshen acima mencionado. — No verso do documento constam as seguintes anotações. — Reconheço verdadeira a assinatura, no do-

cumento anexo, de Woody L. Caton, Escrivão do Município de Elkhart Estado de Indiana, Estados Unidos da América. — Para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das armas deste Consulado. — Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Recebi Cr\$ 6.00 (seis cruzeiros) — US\$ 5.00 — Tabela 54C. — Chicago, em doze (12) de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) (Assinado) Eurico N. Nogueira Ribeiro, Cônsul. — Estão coladas duas (2) estampilhas consulares brasileiras sendo uma do valor de Cr\$ 5 e outra do valor de Cr\$ 1, ambas canceladas pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Chicago. — Reconheço verdadeira a assinatura do Senhor Eurico N. Nogueira Ribeiro, Cônsul do Brasil em Chicago. — Visto — Alfândega de Belém, 02 (dois) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) (Assinado) L. L. Pereira, Oficial 16-D. — Visto — 1a. Seção da Alfândega de Belém, dois (02) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) (assinado) Carlos Matos, Chefe. — (assim estava) NADA MAIS CONSTANDO no documento apenso, CERTIFICADO ser esta a tradução legal do mesmo, do que dou fé. — Belém, Pará, Brasil, cinco (5) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — (a) Hélio Motta de Castro (datilografado) p. Leonidas Sodré de Castro. Tradutor Juramentado estavam todas folhas carimbadas com carimbo Leonidas Codré de Castro Tradutor Juramentado — Belém Pará, vendo-se as folhas numeradas de "2 até 9" e ao alto de cada folha impresso os dizeres) — LEONIDAS SODRÉ DE CASTRO — Tradutor Juramentado — Belém — Pará — Brasil". Nada mais se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito e estampado a carimbo em nove folhas de papel sem pauta, timbrado de cor branca, constando os versos em branco e os dizeres da referida tradução, estavam dentro de um quadrado feito com tinta preta, grampeado o referido documento uma capa, com o timbre do citado tradutor, o qual fielmente registrei, tendo sido este registro, por mim conferido, certificado e achado conforme o mesmo documento. — Eu, Regina Célia Martins Nunes, Oficial, o escrevi, dou fé, subscrevo e assino. Belém. (08) oito de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Regina Célia Martins Nunes. — Era este o conteúdo do referido registro; lançado no mencionado livro a cujo teor me reporto nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de

mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Ressalvo as rasuras "ou" quaisquer, "quaisquer". E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Belém, oito (08) de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Wilma Bania Lobato — sub-oficial. Estampadas estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 8,00. Era o que se continha em as referidas: Escrituras e Procurações que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros aos quais me reporto na referida data de quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), para todos os fins de direito. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho Z. A. B. V. da verdade.

Belém, 15 de junho de 1967.

(a) Zeno Augusto Bastos Veloso Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 26 de junho de 1967.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Alteração contratual em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e seis (26) de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo quinze (15) folhas de números 5694/5108 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1216/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de junho de 1967.

O Diretor,
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 1748 — Dia — 6.7.67)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S/A.

Ata da Reunião da Diretoria de Amazônia — Derivados do Petróleo S/A., realizada em 29 de abril de 1967.

As quinze (15) horas do dia 29 (vinte e nove) de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na sede social da empresa, sita à Rua Santo Antônio, 432, apartamento 512, nesta Capital reuniram-se os membros da Diretoria de Amazônia — Derivados do Petróleo S/A., a fim de cumprirem o estatuído no artigo nono dos Estatutos Sociais, cuja redação foi alterada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 (quatro) de março de mil novecentos e sessenta (1960). Assumiu a direção dos trabalhos, o Diretor Sérgio Martin de Mello que, dando como iniciada a sessão, convidou a Diretora Maria Emma Santos O'Brien para secretariá-lo. Logo a seguir, o Diretor Sérgio Martin de Mello esclareceu aos mem-

bro da Diretoria eleita para o ano de 1967 e empossados na Assembléia Geral Ordinária de hoje, que, nesta reunião, dever-se-ia cumprir o estabelecido no artigo nono de nossos Estatutos Sociais e que determina ser escolhido, dentre os Diretores eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, o Diretor-Presidente, cabendo, ainda, à Diretoria, distribuir, entre os seus membros, as funções inerentes a ela por força de lei e dos declinados Estatutos. Solicitando a palavra, a Diretora Maria Lúcia Barboza de Oliveira apresentou o nome da Diretora Maria Emma Santos O'Brien para a Presidência, sendo a indicação aceita sem discrepância de votos. O Diretor Sérgio Martin de Mello declarou a Diretora Maria Emma Santos O'Brien empossada no referido cargo. Dando prosseguimento à sessão, solicitou a palavra a Diretora Maria Emma Santos O'Brien, propondo que os encargos da Diretoria deveriam ser distribuídos, entre os Diretores, do seguinte modo: à Diretora-Presidente, no caso a própria proponente, todas as atribuições definidas em Lei e nos Estatutos e mais as seguintes: a) Relações com o Conselho Nacional do Petróleo; b) Relações com Refinarias Congêneres; c) Custos; d) Acionistas; e) Pessoal. Ao Diretor Tarquínio José Barboza de Oliveira, além das permitidas em lei e nos Estatutos, as que seguem: a) Crédito; b) Setor Jurídico; c) Filiais. Ao Diretor Sérgio Martin de Mello, as definidas em lei e nos Estatutos e mais: a) Operações e Suprimento; b) Finanças; c) Verdades; d) Contabilidade; e) Engenharia; f) Auditoria. A Diretora Maria Lúcia Barboza de Oliveira, as dos Estatutos, da Lei e as seguintes: a) Estatística; b) Normas; c) Modé- d) Propaganda; e) Relações Públicas. Colocada a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Com a palavra, a Diretora Maria Emma Santos O'Brien propôs fôsse, em suas ausências e impedimentos, substituída, pelos Diretores Sérgio Martin de Mello, Maria Lúcia Barboza de Oliveira e Tarquínio José Barboza de Oliveira, nessa ordem. Quanto aos suplentes da Diretoria, nos casos necessários, convocar-se-ia, pela ordem, os eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada na manhã de hoje. Submetida a matéria à apreciação do plenário, foi a mesma aprovada sem discordância de votos. Esgotada a pauta, o Diretor Sérgio Martin de Mello colocou à disposição dos presentes para alguma comunicação que porventura houvessem por bem fazê-la. E como ninguém se manifestasse, o Diretor Sérgio Martin de Mello deu por encerrada a sessão e eu, Maria Emma Santos O'Brien, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada, devendo esta, além de arquivada

na Junta Comercial do Estado do Pará, ser publicada no Diário Oficial do Estado, por força dos Estatutos Sociais. Belém, 29 de abril de 1967 (aa) Maria Emma Santos O'Brien, por si e por procuração de Tarquínio José Barboza de Oliveira, Sérgio Martin de Mello, Maria Lúcia Barboza de Oliveira. Está conforme o original: — a) Maria Emma Santos O'Brien.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Maria Emma de Santos O'Brien, Oscar Faciola.

Belém, 28 de junho de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso — Tabelião substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 28 de junho de 1967.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 28 de junho de 1967 e mandada arquivar, por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de nºs 5041 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1.200/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 28 de junho de 1967.

a) Oscar Faciola — Diretor.
(Reg. n. 1739. Dia 6-7-67)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A. (FORLUZ)

Assembléia Geral Extraordinária
Pelo presente ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecerem às 17:00 horas do dia 11 de julho de 1967, à sede social da Empresa, a fim de participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que deverá debater e decidir os seguintes assuntos:

- 1) Reforma dos Estatutos Sociais;
- 2) Eleição para preenchimento dos cargos vagos na Diretoria;
- 3) O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1967.

(a) Edmundo Moura, Diretor, resp. p/Presidência.
(Reg. n. 1719 — Dias 1, 6 e 7-7-67).

PARAENSE TRANSPORTES AERÉOS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 22. Parágrafo Único, dos Estatutos Sociais da Empresa, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Presidente Vargas número 780, na sala da Presidência, nesta cidade, em se-

gunda convocação, às 17 horas do dia 10 de julho próximo, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos da Empresa;
- b) Tomar as decisões necessárias à implantação dos novos Estatutos;
- c) Preenchimento de cargos vagos da Diretoria;
- d) Revisão dos honorários da Diretoria;
- e) Pronunciar-se sobre o "referendum" solicitado pelo Presidente em sua Portaria DTP-008/67;
- f) Aumento do Capital em face da Reavaliação do Ativo e aproveitamento de Reservas;
- g) O que ocorrer.

Belém do Pará, 2 de julho de 1967.

(a) DIRETORIA
(Reg. n. 1720 — Dias — 4, 5 e 6.7.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta dias, em nossos escritórios, à Travessa Campos Sales n. 63, 11º andar, Edifício Comendador Pinho, no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os Boletins de subscrição do aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 21 de junho de 1967.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan de Pinho Salles Filho
(Reg. n. 1665. Dia 27-6 e 5. 12-7-67.)

MADEIRAS DO PARÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Ordinária

Madeiras do Pará S/A Indústria e Comércio convoca seus acionistas para uma assembléia geral ordinária a se realizar na sede social à rua O' de Almeida, 378, no dia quatorze de julho do ano corrente, pelas vinte horas, a fim de serem discutidos os seguintes assuntos:

- a) decisão sobre a renúncia do diretor-presidente;
- b) eleição de cargos vagos na diretoria;
- c) aprovação das contas do exercício anterior e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) fixação dos salários da nova diretoria;
- e) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- f) o que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1967

RUY AFONSO DA CRUZ VINAGRE

Diretor-Presidente
(Reg. n. 1751 — Dias — 6, 7 e 13|7|67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODEGEM
Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Faciola de Souza
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nicolau Rodrigues Pais, ocupante do cargo de Professor Nível I, do Quadro único, com exercício na Escola Isolada Mista do lugar Porto Alegre, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

Educação e Cultura, em 22 de junho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 8138 — Dias — 23.6.67 a 9.8.67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberio Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da

rança Pública, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7677. Dia 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Sócio-Penais "Educaçãoário Nogueira de Faria", da Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo nível 3, Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7671. Dias 15/6 a 26/7/66)

EDITAL

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luiza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emília Sarmiento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 1967 — Dia — 23.6.67 a 2.8.67.



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1967

NUM. 5.571

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

Boletim da Justiça Federal

O Exmo. Snr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Feder. I. em data de 30 de junho de 1967, fez os despachos seguintes:

Na petição de habeas corpus liberatório impetrado por Carlos Zoghbi e Otavio Avertano, em favor de Alexandre Benício Neto: "A — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República".

Na petição inicial de ação ordinária impetrada pelo I.N.P.S. contra Raimundo Nonato Alves: "Satisfazer o Supl. as exigências de lei e volte quezendo".

No Ofício Circular n. 114/67-DEPA/SEC oriundo da Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB): *Assinar, agradecer e arquivar*.

No Ofício n. GD/262/67 da Faculdade de Farmácia: "Ciente Arquite-se".

Na petição de Ernesto Charves Neto, no processo crime de contrabando movido contra Antonio Pita: "Junte-se aos autos".

Na petição da SUDAM, nos autos da ação executiva movida contra a firma M.C. AUAB: "Junte-se aos autos".

Idem, idem, idem, contra M. I. Bastos: Idêntico despacho.

Na petição de The Home Insurance Company contra a firma F. Vasconcelos: Idêntico despacho.

No Ofício n. 633 da Faculdade de Medicina com as informações no Mandato de

Segurança impetrado por Walter Wanderley Amoras e outros: Idêntico despacho.

No requerimento da Companhia de Seguros Aliança da Bahia: "N. A. Conclusos".

No requerimento da Cia. Boa Vista de Seguros contra os S.N.A.P.P.: Idêntico despacho.

No requerimento do I.N.P.S. contra o Sindicato dos Conferentes e Conselheiros de Carga e Descarga nos Portos do Pará e Território Federal do Amapá: Idêntico despacho.

Na petição de agravo de Miuki Dolores Fernandes Mogui: Idêntico despacho.

No processo de ação de despejo movida por Jamil José Salim contra a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos: "Ao parecer do dr. Procurador Regional da República".

No processo de Executivo Fiscal movida pelo I.N.P.S. contra Vieira & Cia Ltda.: "Cite-se".

Idem, idem, idem contra L. Anorim Cia: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra Diamantina Oliveira: Idêntico despacho.

No processo de Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra N. B. da Silva: Idêntico despacho.

No processo de Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Rui da Silva Moreira Dias: "Cite-se".

Idem, idem, idem contra Emilianda de Castro Rodrigues: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra Zaccarias Neves: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra Samuel Cohen: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra João Henrique da Silva: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra Francelino Oliveira de Carvalho: "Cite-se. Expeça-se a competente Carta Precatória dirigida ao exmo. sr. dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá".

Idem, idem, idem contra Antonio Ferreira dos Santos Filho: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra Genesto Antonio de Castro: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra Nunes & Warris: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra Hugo Travassos: Idêntico despacho.

Idem, idem, idem contra Felipe Cassin: Idêntico despacho.

No processo de Mandado de Segurança Impetrado por Ivani Maria da Silva contra o Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Pará: "A conta".

Idem, idem, idem por Emílio José Bortna contra o Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará: Idêntico despacho.

No processo de Mandado de Segurança impetrado por Raimundo Nazaré Magno de Araujo contra a Escola Su-

perior de Química da Universidade do Pará: "A Conclusão".

No processo de Mandado de Segurança impetrado por Maria Jesuina Franco Jatani contra a Faculdade de Direito: Idêntico despacho.

No Processo de Mandado de Segurança impetrado por Rui Vilar de Lima Sampaio contra o Snr. Diretor da Faculdade de Direito: "Consta do despacho de fls. 33, que a petição de agravo veio acompanhada de um documento. Para surpresa, verifico, agora, o aparecimento de mais um (1), perfazendo um total de dois (2) documentos. O Senhor escrivão esclareça o fato. A cartório.

No Processo de Mandado de Segurança impetrado por Joao Augusto de Jesus Corrêa contra o Diretor da Faculdade de Direito: "Admito o agravo. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República para que, dentro do prazo legal, apresente em cartório a contraminuta, se assim o desejar. Indefiro o pedido formulado às fls. com o rótulo de "preliminar". A lei não dispõe que se deva dar efeito suspensivo ao agravo, no caso de ser negada a segurança. Mas, ainda que assim fosse, o seu efeito não poderia abranger a liminar concedida, a qual, por força da sentença denegatória, se tornou insubsistente e sem nenhum efeito. Do contrário, seria atribuir ao recurso não só o efeito suspensivo como também o de restaurador e subversivo".

No Processo de Mandado de Segurança impetrado por Alves Rams contra o Diretor

da Faculdade de Direito da Universidade do Pará: Idêntico despacho.

No Processo de Mandado de Segurança impetrado por Maria Valneide Geraldo contra a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará: "Consta do despacho de fls. 21, que a petição de agravo veio acompanhada de um (1) documento. Para surpresa, verifico, agora, o aparecimento de mais um (1), perfazendo o total de dois (2) documentos. O senhor escrivão esclareça o fato. A cartório".

No Processo de Mandato de Segurança impetrado por Laudemides Brito Fernandes contra o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará: "Consta do despacho de fls. 21, que a petição de agravo veio acompanhada de um (1) documento. Para surpresa, verifico, agora, o aparecimento de mais um (1), perfazendo um total de dois (2) documentos. O senhor escrivão esclareça o fato. A cartório".

No Processo de Mandado de Segurança impetrado por Wilson Hitler Velasco contra o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará Idêntico despacho.

No Processo agravo em Mandado de Segurança do Instituto Aposentadoria Pensões dos Marítimos contra Domingos Tavares da Silva e outros: "Trata-se de execução da sentença que autorizou o pagamento de vencimentos e vantagens aos impetrantes. Entretanto, falta a apuração desse valor, para efeito de ser exigido o respectivo pagamento, eis que, no caso, a sentença é ilíquida. A execução já foi instaurada com a citação do executado às fls. 34 e a sua vinda a Juízo às fls. 46 e segs. Assim, nos termos do § 3o. art. 1o. da lei n. 5.021, de 9 de junho de 1966, ordeno que se faça a liquidação por cálculo, para o que baixem-se os autos a contadora do Juízo".

ANSELMO SANTIAGO
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 8355 —
Dia 6.7.67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Foder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
Portaria n.º 28 de 5 de julho de 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-34/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de julho corrente;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 13, item II, combi-

nado com o art. 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1954, LORIS ROCHA PEREIRA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, na vaga decorrente da promoção de Raymond Walter Luz.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 5 de julho de 1967.

Aloysio da Costa Chaves

— Presidente —

(Dia 6-7-67)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
— EDITAL —

CITAÇÃO PELO PRAZO DE
VINTE (20) DIAS

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital do Estado de Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou devessem ter conhecimento, que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — Francisco Rodrigues Nogueira, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Barreto, n.º 1.055, por seus procuradores judiciais abaixo assinados, advogados inscritos na O.A.B., Secção deste Estado, também casados, residentes e domiciliados nesta cidade, onde mantém escritório a Rua de Malo n.º 128, sala 7, vem requerer para afinal requerer a V. Exa., o seguinte: — O suplicante é proprietário d'um estabelecimento nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro n.º 2130 e de um terreno contendo um capinzal, também situado a mesma Av., porém s/n. Os referidos imóveis, foram alugados há anos passados, em contrato verbal e por tempo limitado, ao Sr. Eduardo Tavares de Andrade, português, casado, leiteiro, pela quantia mensal de vinte e hum cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 21,60), assim especificados: o estábulo, pela quantia de treze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 13,60) e o capinzal, pela quantia de oito cruzeiros novos (NCR\$ 8,00). Acontece porém, que o referido locatário, desde o mês de julho do ano de 1966 p. passado, deixou de efetuar o respectivo pagamento dos aluguéis, e, sem dar a menor satisfação ao suplicante, transferiu ao sr. Ismaelino Marques Cabeça, português, casado, leiteiro, residente nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro n.º 2.130 a locação dos aludidos imóveis viajando em seguida

para Portugal, onde presentemente reside. Em face do exposto, o suplicante, amparado nas disposições contidas no artigo 11, inciso I, da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, combinados com o artigo 2º da mesma Lei e mais inciso II, do artigo 11 acima mencionado, vem propor contra o locatário, a presente ação de despejo, requerendo sua citação através do edital, no prazo de vinte (20) dias, consoante estabelece o artigo 11, inciso I, da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, combinados com o artigo 2º da mesma Lei e mais inciso II, do artigo 11 acima mencionado, para que compareça a ação, ficando desde logo, citado para todos os termos da mesma, até a final sentença. Outrossim, requer nos termos do § 6º, do artigo 11, da Lei do Inquilinato, que seja identificado por mandato, o Sr. Ismaelino Marques Cabeça sublocatário dos imóveis em litígio, para que compareça a presente ação. Protestando por todos os meios de provas em direito permitidas e dando a causa o valor de duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 258,20) para efeitos fiscais. D. e A. Neste termo. P. Deferimento. Belém, 17 de maio de 1967. P. p. Lauréno de Macedo Norat — P. p. Jaime Lamarão. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se o réu por edital e cientifique-se por mandato Ismaelino Marques Cabeça. Belém, 23-05-67 Antonio Koury. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado para todos os termos da presente ação o sr. Eduardo Tavares de Andrade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de junho de 1967. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual do suplicante, o escrevi.

(a) Dr. Antonio Koury, —
Juiz de Direito da 1ª Vara.

(Reg. n. 13145. Reg. n. 1749 —
Dia 6-7-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Antêcelos de Julgamentos da 1ª
Câmara Cível

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de julho corrente, para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Óbidos — Agravantes: — Aluizio Prata de Aquino, sua mulher e outros. Agravado: — Antônio de Azevedo Batista. Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Apelação Cível "Ex-Officio" — Capital Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. Apelados: — Domingos Amaral Filho e Honorata de Jesus Martins Amaral, pela Assistência Judiciária. Relator: Des. Alvaro Pantoja.

Idem, idem idem — Capital — Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. Apelados: — Aluizio Augusto Pantoja e sua mulher Cléa Gomes Pantoja. Relator: Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Apelação Cível — Capital — Apelante: Frutuosa Pimentel dos Santos. Apelado: Virgílio Pimentel dos Santos. Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de julho de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(Dia 6-7-67)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

Assembléa Geral Ordinária
Estão por este edital, convocados, os senhores acionistas da sociedade Companhia Agro-Pastoril do Araguaia a se reunirem, em Assembléa Geral Ordinária na sede social, na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho corrente, para deliberarem sobre o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Sant'Ana do Araguaia, 19
de junho de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1630 — Dias — 24
e 27.6.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1967

NUM. 1.428

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

— RESOLUÇÃO Nº 2.040 —

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1967.

CONSIDERANDO o que determinou o art. 12º do Ato nº 11, de 13 de junho de 1967:

RESOLVE:

Art. 1º — No exercício da competência decorrente dos artigos 81 a 84 da Constituição Estadual de 1967 o Tribunal de Contas obedecerá, no que couber, ao disposto no Decreto-Lei 199 de 27-2-67, e as disposições legais e regulamentares compatíveis com essas normas, aplicando-se subsidiariamente os preceitos atinentes à matéria, contidos no Decreto-Lei 200, de 27-2-67.

Art. 2º — Para efeito de fiscalização financeira e orçamentária os Poderes Executivos Estadual e Municipal remeterão ao Tribunal de Contas rol dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, inclusive das autarquias, comunicando, obrigatoriamente, qualquer alteração, dentro de 15 dias.

§ Único — A Secretaria caberá manter no Tribunal de Contas dois livros próprios para cadastramento dos responsáveis relacionados neste artigo, um para o Estado e outro para os Municípios, mantendo os registros atualizados de acordo com as relações e alterações recebidas.

Art. 3º — Os créditos adicionais, as transferências de dotação e os contratos independentes de registro prévio, mas o Tribunal de Contas tomará conhecimento dos mesmos, antes da sua execução, para efeito de cadastro e do disposto no § 4º do artigo 84 da Constituição do Estado.

§ 1º — Para esse fim os órgãos competentes remeterão ao Tribunal de Contas, antes da sua execução, cópia autenticada dos atos de autorização e abertura de créditos adicionais, uma via dos contratos e cópia autenticada do ato de autorização de transferência de dotação.

§ 2º — O disposto no pará-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

grafo anterior estende-se às Prefeituras Municipais e às Autarquias estaduais e municipais.

§ 3º — Os créditos adicionais e transferências de dotação e os contratos somente serão cadastrados através Resolução do Plenário do Tribunal de Contas ouvida antes a Procuradoria (art. 10º do Ato n. 11).

§ 4º — Nos processos relativos ao cadastramento das transferências de dotação, dos créditos suplementares e dos contratos tanto a SR como a SD esclarecerão a situação das dotações orçamentárias aquela, especificando os valores orçados e esta consignando os saldos existentes após o último cadastro deferido, antes do encaminhamento dos autos à Procuradoria.

§ 5º — O Tribunal de Contas manterá livros especiais para o cadastro referido neste artigo, que serão assim especificados:

- Cadastro para créditos adicionais e transferências de dotação, relativos ao Estado e suas autarquias.
- Cadastro para créditos adicionais e transferências de dotação relativos aos municípios, e suas autarquias.
- Cadastro para Contratos Administrativos celebrados com o Estado e com as Autarquias estaduais.
- Cadastro para contratos administrativos celebrados com os Municípios ou com as Autarquias municipais.

§ 6º — Caberá à SR o lançamento dos cadastros nos livros próprios. Dos lançamentos deverá constar sempre o número e a data da Resolução que deferiu o cadastramento.

§ 7º — Ao examinar o processo de cadastramento o Ministro Relator, se encontrar qualquer irregularidade, poderá desde logo assinar prazo razoável e determinar que sejam adotadas as providências necessárias para o exato cumprimento da Lei, levando a Plenário apenas os casos que, por sua natureza, exigirem manifestação do Colegiado.

§ 8º — Decorrido o prazo estipulado para o saneamento do processo sem que sejam adotadas as providências determinadas quer pelo Relator, quer através Resolução, o processo retornará ao Relator que, através Relatório conclusivo, dará ciência ao Plenário do ocorrido.

§ 9º — Nos casos previstos no parágrafo anterior o Plenário ao indeferir o cadastramento ordenará a sustação da execução da despesa relacionada ao Ato, excusiva quando se tratar de contrato. A medida poderá ser precedida de inspeção in loco quando julgada necessária.

§ 10º — Na hipótese dos contratos o Plenário através Resolução, denunciara a ilegalidade apurada e solicitará ao Poder Legislativo estadual e municipal, conforme o caso que determine a medida prevista no artigo anterior ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

§ 11º — Tanto nos casos previstos no § 9º como no § 10º integrará a Resolução, além do voto de todos os Ministros que participarem da decisão, o Relatório do Ministro Relator, Resolução que determinou o saneamento do ato e não foi cumprida, o Relatório do Auditor que presidiu a inspeção in-loco, se for o caso.

§ 12º — O Tribunal de Contas manterá livro especial para lançamento das despesas oriundas dos atos e contratos não cadastrados e cuja execução foi feita à sua revelia, ainda que "ad referendum" do Legislativo para efeito de serem declarados no relatório conclusivo do exercício financeiro encerrado que acompanhará o parecer prévio sobre as contas do Governador e dos Prefeitos.

Art. 4º — A aplicação dos créditos orçamentários e adicionais independêrã do pronunciamento prévio do T. C., mas será levada ao seu conhecimento mediante entrega no protocolo do mesmo, dentro de 5 dias

a contar da data de sua emissão, de uma das vias dos empenhos.

§ Único — Constará dos empenhos referentes a contratos menção expressa a respeito.

Art. 5º — Após protocolados, os empenhos serão encaminhados à SR, que deverão informar sobre a procedência da despesa e legalidade do crédito a que é imputada.

§ 1º — Na procedência a informação especificará claramente a que órgão pertence a Despesa e a origem do crédito correspondente.

§ 2º — A legalidade dos créditos será informada com base na Resolução que autorizou o respectivo cadastramento.

§ 3º — Em se tratando de empenho relativo a contrato, especificar-se-á ainda a Resolução que autorizou o seu cadastramento.

§ 4º — Na hipótese de empenho estar relacionado a créditos ou contratos não cadastrados ou cadastrado no caráter excepcional previsto no parágrafo 12 do art. 3º, a informação da SR mencionará expressamente o fato.

§ 5º — Nenhum empenho será autuado dentro do Tribunal de Contas sem informação prévia da SR.

§ 6º — Para os fins previstos neste art. a SR tem um prazo de 48 horas contadas do dia em que os empenhos derem entrada na Secção.

Art. 6º — Após informados pela SR os empenhos serão encaminhados à SD para informar dentro de 48 horas sobre a exatidão dos saldos das dotações mencionadas nos empenhos.

Art. 7º — Cabe à Auditoria, após as informações das secções técnicas, realizar o exame e aprovação dos empenhos.

1º — Se o Auditor, ao examinar os empenhos atestar qualquer irregularidade ou ilegalidade, levará o fato imediatamente à Plenário para as providências cabíveis.

§ 2º — Enquadram-se no parágrafo anterior os empenhos relacionados a créditos ou contratos não cadastrados no Tribunal de Contas.

§ 3º — Os empenhos referentes a créditos ou contratos cadastrados no caráter excepcional previsto no parágrafo 12 do art. 3º também serão encaminhados à Plenário para as providências cabíveis a espécie.

§ 4º — Os processos relativos aos casos previstos nos parágrafos anteriores serão apreciados pelo Plenário após a leitura do Expediente, antes dos atos de julgamento.

§ 5º — O Auditor fará a leitura do seu relatório, que deverá conter minuciosa exposição dos fatos, após a Presidência colocará o assunto em discussão e colherá os votos dos Ministros presentes sobre as medidas a serem adotadas no resguardo dos objetivos legais.

§ 6º — Os empenhos aprovados serão arquivados na SD para efeito de controle e verificação dos saldos existentes nas diversas dotações.

Art. 8º — As atribuições da auditoria financeira e orçamentária serão exercidas, na fase de adaptação ao novo sistema de controle mediante:

- I) Cadastro dos atos de abertura de créditos adicionais, das transferências de dotação e dos contratos, ou fixação de prazo para que lhe sejam sanados os defeitos bem como sustação dos referidos atos na hipótese prevista no item II do art. 84 da Constituição Estadual.
- II) Aprovação dos empenhos ou fixação de prazo para que lhe sejam sanados os defeitos nem como sustação do processamento da despesa, salvo quando se tratar de contrato, hipótese em que esta será solicitada à Assembleia Legislativa, nos termos do art. 84 § 4º item II e § 5º, da Constituição Estadual.

§ Único — No exercício das atribuições especificadas neste art. será obedecido o disposto nos art. 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º desta Resolução.

Art. 9º — O Tribunal de Contas acompanhará a execução da despesa e a arrecadação da Receita nos órgãos de administração direta mediante:

- I) Exame dos balancetes mensais que lhe deverão ser remetidos pelos órgãos competentes até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido;
- II) Realização de inspeções in loco, sempre que considerar necessário, nos termos do parágrafo 3º do art. 81 da Constituição Estadual;
- III) Requisição de informes, dados ou documentos que considerar necessário.

§ Único — os balancetes, os resultados das inspeções e os elementos requisitados serão submetidos à apreciação do Tribunal de Contas para os fins previstos no art. anterior.

Art. 10º — O julgamento das prestações de contas das comprovações de adiantamento e

das concessões iniciais de aposentadorias, reformas ou pensão continuarão a ser reguladas pela Resolução 1436 de 17-10-61 até o advento de nova Lei Orgânica.

Art. 11º — Para a fiscalização financeira e orçamentária de todas as Prefeituras, prevista no art. 82 da Constituição Estadual serão exigidos os elementos constantes dos arts. 6º e 8º da Lei Estadual 3781 de 16-12-66 sem prejuízo do determinado no art. 60, alíneas B e C do ato nº 11.

§ Único — Os balancetes de verão ser remetidos ao Tribunal de Contas até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre vencido e deverão ser processados e instruídos desde logo pela Auditoria, colhendo-se inclusive o parecer da Procuradoria.

Art. 12º — As autarquias estaduais e municipais deverão remeter a este Tribunal de Contas mensalmente, até o dia 1 do mês subsequente ao vencido os balancetes da Receita e da Despesa devidamente acompanhado dos comprovantes e anualmente, até 30 dias após o encerramento do exercício, o relatório anual e os balanços do exercício encerrado, bem como cópia do parecer dos órgãos internos que se devam pronunciar sobre as contas.

§ 1º — O disposto no art. 6º alíneas B e C do ato nº 11 também será aplicado nas autarquias estaduais e municipais.

§ 2º — As comprovações mensais serão instruídas pelo Auditor mensalmente, até autoamento final.

Art. 13º — Os cadastros de créditos adicionais, das transferências de dotação e dos contratos, nos moldes previstos no art. 3º do ato nº 11 serão feitos mediante manifestação do Plenário.

§ Único — Se a decisão do colegiado apurar qualquer ilegalidade, determinará desde logo as providências cabíveis, inclusive inspeção in loco se for o caso, com a finalidade de aplicar o disposto no art. 84 § 4º da Constituição Estadual.

Art. 14º — As inspeções in loco só serão realizadas por iniciativa da Auditoria ou do Plenário no primeiro caso, ciente este através à Presidência.

§ 1º — Para as inspeções referidas neste art. o Presidente nomeará uma Comissão composta no máximo de três funcionários, sempre presidida por um Auditor.

§ 2º — O Auditor apresentará Relatório minucioso dos resultados apurados pela Comissão encarregada da inspeção in loco, Relatório esse que será apreciado em Plenário para as providências necessárias.

§ 3º — Ao nomear a Comissão o Presidente determinará desde logo prazo para a realização da inspeção.

§ 4º — Ao Auditor caberá solicitar dilatação do prazo quando os trabalhos assim o exi-

girem, justificando minuciosamente as razões.

§ 5º — As inspeções no interior do Estado disporão um prazo mais lato nunca excedente de 30 dias.

Art. 15º — Esta Resolução poderá ser alterada quando o fizer necessário e entrará em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Evá Andersen Pinheiro
Elias Nalf Daibes Hamouche

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 1708 (20-121) 26.12.66 — VISTA —

Pelo presente edital, faço saber a quem interessar possa que se acha com vista, nesta Secretaria, pelo prazo legal de 3 (três) dias, o recurso interposto pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral contra o Acórdão número 8.909, de 22 de maio de 1967, que ordenou o enquadramento, a partir de 1º de março de 1966, dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, tomando por base o nível de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1967.

(a) EDGAR DE SOUZA FRANCO
Diretor da Secretaria
(G. — Reg. n. 3441 — Dia 6.7.67)

Proc. 331 (20-169) 13.3.67 — VISTA —

Pelo presente edital, faço saber a quem interessar possa que se acha com vista, nesta Secretaria, pelo prazo legal de 3 (três) dias, o recurso interposto pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral contra o Acórdão número 8912, de 20 de junho de 1967, que concedeu o aumento de 25% e 22% sobre os vencimentos atuais do pessoal ativo e inativo do Quadro da Secretaria desta Corte, assim como a majoração para NCr\$ 10,00 do salário-família, tudo a partir de 1º de março de 1967.

Secretaria do Tribunal Regional do Pará, em 30 de junho de 1967.

(a) EDGAR DE SOUZA FRANCO
Diretor da Secretaria
(G. — Reg. n. 3440 — Dia 6.7.67)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCADO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de Junho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital subscrito e realizado;
- b) Transformação da Empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei 4.728 de 14-7-1965;
- c) Emissão de ações preferenciais;
- d) Alterar o critério de distribuição dos resultados líquidos da Sociedade;
- e) Reforma do Estatuto Social e
- f) O que ocorrer.

Belém do Pará, 21 de junho de 1967.
Claudemiro Pereira da Silva — Diretor-Presidente —

SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

— AVISO —

O Presidente da Concorrência nº 8-67, torna público que fica transferida para o dia 18 de agosto de 1967, o recebimento das propostas para aquisição de Peças para Empilhadeiras "YALE", Aquisição de Jeepa Caminhão para 3 Ton., Caminhão para 10 Ton., Caminhão Basculante para 3 M3 e Pick-Up para o porto de Belém.

Outrossim, comunica que as Especificações já entregues aos interessados para a referida Concorrência ficam sem efeito estando no Departamento Técnico da Superintendência Portuária novas Especificações que passarão a reger a Concorrência nº 8-67, à disposição dos interessados.

Belém, 26 de junho de 1967
Alcinda Peres Vogado — Secretária —